



**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da Entidade das Contas
e Financiamentos Políticos,
relativa às Contas da Campanha
Eleitoral para as eleições
autárquicas realizadas em 01 de
outubro de 2017, apresentadas
pelo Partido Socialista**

PA 9/Contas Autárquicas/17/2018

dezembro/2020



Índice

Índice.....	1
Lista de siglas e abreviaturas.....	3
1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria	4
2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido.....	4
2.1. Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha.....	4
2.1.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP).....	4
2.1.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP).....	6
2.1.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP).....	11
2.1.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de duas respostas e obtenção de várias respostas discordantes (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP).....	15
2.2. Relativamente às contas de campanha eleitoral, contemplando os 296 municípios.....	17
2.2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 5.1. do Relatório da ECFP).....	17
2.2.2. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal (Ponto 5.2. do Relatório da ECFP)	22
2.2.3. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias (Ponto 5.3. do Relatório da ECFP).....	26
2.2.4. Deficiência no processo de prestação de contas – não apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais (Ponto 5.4. do Relatório da ECFP).....	31
2.2.5. Despesas de campanha dos municípios não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (Ponto 5.5. do Relatório da ECFP).....	35
2.2.6. Ausência da assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (Ponto 5.6. do Relatório da ECFP).....	39
2.3. Relativamente às contas de campanha eleitoral, contemplando os 71 municípios.....	42
2.3.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos (Ponto 6.1. do Relatório da ECFP).....	43



2.3.2. Receitas inelegíveis – receitas recebidas após o último dia de campanha (Ponto 6.2. do Relatório da ECFP).....	46
2.3.3. Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental (Ponto 6.3. do Relatório da ECFP).....	48
2.3.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (Ponto 6.4. do Relatório da ECFP).....	54
2.3.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 6.5. do Relatório da ECFP).....	59
2.3.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes (Ponto 6.6. do Relatório da ECFP).....	63
2.3.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (Ponto 6.7. do Relatório da ECFP)	71
3. Decisão	77
Lista de Anexos.....	80



Lista de siglas e abreviaturas

AL 2017	Eleições autárquicas realizadas em 01 de outubro de 2017
AR	Assembleia da República
BTA	Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Baker Tilly, PG & Associados, SROC, Lda.
CEI - IUL	Centro de Estudos Internacionais – Instituto Universitário de Lisboa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
LO 1/2008	Lei Orgânica n.º 1/2008, de 19 de abril
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
Listagem n.º 5/2017	Listagem n.º 5/2017, de 21 de abril, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 79, de 21 de abril de 2017
PS	Partido Socialista



1. Introdução, apresentação da informação financeira e âmbito do trabalho de auditoria

A ECFP concluiu a elaboração, a 13.05.2020, do Relatório previsto no art.º 41.º, n.º 1, da LO 2/2005, relativo ao **Partido Socialista**. Nesse seguimento, o Partido foi notificado nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 da mesma disposição legal, tendo exercido o seu direito de pronúncia.

Atento o procedimento previsto na LO 2/2005, cumpre proferir a decisão final do mesmo, nos termos do art.º 43.º do mesmo diploma, na redação que lhe foi dada pela LO 1/2018.

Ao nível da informação financeira e do âmbito do trabalho de auditoria, objeto de relato nos pontos 2. e 3. do Relatório da ECFP, remete-se para a mesma (art.º 153.º, n.º 1, 2.ª parte, do CPA), dado que as situações ali descritas ou não são controvertidas ou, sendo controvertidas, serão analisadas infra por referência aos pontos 4., 5. e 6. do mesmo Relatório.

2. Limitações ao âmbito dos trabalhos de auditoria, situações de impossibilidade de extração de conclusões, erros ou incumprimentos verificados relativamente às contas de Campanha, identificados no Relatório da ECFP e reanalisados, atentos os elementos adicionais carreados pelo Partido

2.1. Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha

2.1.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 4.1. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que



quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável¹.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “*in fine*”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, o Partido abriu duas contas bancárias associadas à conta de despesas comuns e centrais [uma conta para registar os valores da subvenção estatal e uma segunda conta para registar o pagamento das despesas centrais (ver anexo IV do Relatório da ECFP, para o qual se remete)].

De acordo com os auditores externos (BTA), o PS juntou ao processo de contas os extratos bancários das contas bancárias, abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento emitidas pela respetiva instituição bancária.

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas do Partido não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a), *ex vi* artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foram satisfeitos.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "De acordo com os auditores externos (BTA), o PS juntou ao processo de contas os extratos bancários das contas bancárias, abertas para os fins de campanha eleitoral, mas não apresentou as declarações de encerramento emitidas pela respetiva instituição bancária.

A ausência das referidas declarações no processo de prestação de contas do partido não permite concluir se o dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) ex vi artigo 15.º, n.º 1, da L 19/2003, concretamente o dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo

¹ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respectiva conta bancária, foram satisfeitos."

O PS procedeu à recolha da declaração de encerramento, referente às duas contas bancárias associadas às despesas comuns e centrais, conforme documento que se junta (Anexo 1).

A situação ora actualizada refere-se a falta de informação formal que não colocou em causa, em momento algum, o controlo das contas bancárias, assim como o movimento de todas as receitas e as despesas comuns e centrais da campanha.

Assim, o PS deu cumprimento ao artigo 12.º, n.º 7, al. a) e ao artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em sede de contraditório, o Partido veio apresentar a declaração de encerramento das duas contas bancárias, emitida pela respetiva instituição bancária.

Relativamente à abertura de duas contas bancárias associadas à conta de despesas comuns e centrais, salientamos que, sobre esta questão, é referido no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.2.), que:

(...) Conforme aí então se afirmou, "tal abertura configura uma violação do disposto no artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, já que, de acordo com aquele preceito, a cada conta de campanha corresponde uma conta bancária". Ponderando o caso específico das eleições para o Parlamento Europeu, considerou o Tribunal, no referido Acórdão, que, sendo a conta da campanha "uma só e de base nacional, só uma conta bancária lhe pode corresponder", tanto mais que "só assim se pode concretizar o comando do n.º 3 daquele artigo que exige que aí sejam depositadas as receitas e pagas todas as despesas" (...)

Em conclusão, não obstante parte das situações se encontrar regularizada, considera-se que, com a sua atuação, o Partido incumpriu o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003.

2.1.2. Despesas inelegíveis – despesas faturadas após o último dia de campanha (Ponto 4.2. do Relatório da ECFP)

Nos termos do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003, apenas despesas inequivocamente relacionadas com a campanha podem ser contabilizadas como despesas eleitorais. Em termos de



circunscrição temporal, refere esta disposição legal que só podem ser elegíveis despesas efetuadas dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo².

Foram identificadas despesas cujos respetivos documentos de suporte foram emitidos em data ulterior à do último dia de campanha, no valor total de 172.595 Eur. (ver anexo V-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Face ao enquadramento legal mencionado, havendo despesas com data de emissão posterior ao último dia de campanha, estamos perante um incumprimento do n.º 1 do art.º 19.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O facto de existirem despesas cujos documentos de suporte foram emitidos em data posterior ao último dia da campanha já foi devidamente esclarecido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional no seu Acórdão n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.11) infra:

"Antes de mais, repetindo o que se assinalou no Acórdão n.º 567/2008, «Como se referiu no Acórdão n.º 19/2008, "uma coisa é que a despesa tenha sido realizada posteriormente ao ato eleitoral, outra coisa é que tenha sido realizada antes mas tenha sido faturada apenas depois (seja por causa imputável ao fornecedor, seja por outra causa qualquer)". Como então também se acrescentou, "só no primeiro caso se verifica verdadeiramente uma irregularidade. No segundo caso, no entanto, pressupõe-se que a fatura existe e foi apresentada ao Tribunal Constitucional, pois, assim não sendo, tratar-se-á de despesa não documentada". Por sua vez, no que se refere à realização de despesas após o ato eleitoral, escreveu-se nos Acórdãos n.ºs 563/06 e 19/2008, que "a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o ato eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada".

Além do mais, convém, uma vez mais, lembrar que despesas que sejam inerentes ao encerramento das contas são admissíveis para além da data do ato eleitoral conforme enuncia a própria ECFP nas Recomendações a Partidos Políticos - Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais 1 de outubro de 2017 (página 20), de 4 abril de 2017 infra:

"8. Por outro lado, não são também aceites despesas correspondentes a bens ou serviços fornecidos ou prestados após o último dia de campanha eleitoral, com exceção das decorrentes do fecho de contas e

² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.8.D.).

daquelas que, pela sua natureza, não são suscetíveis de ser faturadas dentro desse período, tais como rendas de instalações, faturas de água, gás, eletricidade e telecomunicações."

Assim, e quanto às faturas emitidas em data posterior ao último dia de campanha, temos que referir o seguinte:

Nome do fornecedor	Nº Doc.	Data documento	Valor	Observações	Anexos
Lightbox	Fat. 594	16out17	13 032	Email do fornecedor justificativo do atraso na faturação devido alteração no número de sessões realizadas (streaming).	Anexo 1
VK	Fat. 15	27out17	29 996	Redes sociais, nível nacional. Enviado email ao fornecedor.	Anexo 2
Lenembal	Fat. 68	6out17	10 111	Email justificativo refere alteração das quantidades anteriormente já faturadas (entrega dia 25set17).	Anexo 3
CTT Contato	Fat. 510006004	24nov17	1 808	Fatura refere como período de faturação julho de 2017.	Anexo 4
CTT Contato	Fat. 510006005	24nov17	7 030	Fatura refere como período de faturação junho de 2017.	Anexo 5
CTT Contato	Fat. 510006247	30nov17	72 324	Fatura refere como período de faturação agosto de 2017.	Anexo 6
Expocertame	Fat. 130	3mai18	9 348	Acerto adiantamento contrato. Email do fornecedor que justifica o atraso na faturação.	Anexo 7
Hugo Rodrigues	Fat./Rec. 6	9out17	150	Email justificativo do serviço prestado em período de campanha.	Anexo 8
Francisco Santos	Fat./Rec. 2	2out17	1 292	Anexo à fatura-recibo com discriminação do serviço prestado em período de campanha.	Anexo 9
Top Partner	Fat. 1703428	2out17	2 232	Fatura refere a data das viagens em período de campanha (25 e 26set17).	Anexo 10
Hotel Montebelo	Fat. 13009	2out17	148	Fatura refere a data do alojamento em período de campanha (28set17).	Anexo 11

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Hotel Ibis	Fat. 39853	11out17	73	Fatura refere a data do alojamento em período de campanha (27 a 29set17).	Anexo 12
Top Partner	Fat. 1703427	2out17	535	Fatura refere a data das viagens em período de campanha (27 e 29set17).	Anexo 13
Top Partner	Fat. 1700409	17out17	272	Fatura refere a data do alojamento em período de campanha (12 e 13ago17).	Anexo 14
JAPRAC	ND. 171897	11out17	35	Nota de débito refere a data da passagem em portagem em período de campanha (23 e 24set17).	Anexo 15
JAPRAC	ND. 171898	11out17	55	Nota de débito refere a data da passagem em portagem em período de campanha (24set17).	Anexo 16
JAPRAC	ND. 171949	3out17	39	Nota de débito refere a data da passagem em portagem em período de campanha (16 e 17set17).	Anexo 17
27 - Produções	Fat. 228	6out17	44	Fatura refere que o material foi fornecido para a Festa de Verão, que se realizou em 26ago17.	Anexo 18
JAPRAC	Fat. 625096	2out17	199	Fatura refere a data do aluguer da viatura em período de campanha (26 a 30set17).	Anexo 19
AVK	Fat. 1328	19out17	4 528	Fatura refere a data do serviço em período de campanha (12set17).	Anexo 20
JAPRAC	ND. 172084	16out17	19	Nota de débito refere a data da passagem em portagem em período de campanha (28 e 29set17).	Anexo 21
JAPRAC	ND. 172141	18out17	102	Nota de débito refere a data da passagem em portagem em período de campanha (26 a 30set17).	Anexo 22
Intercampus	Fat. 294	3out17	22 386	Fatura referente a sondagens diárias em período de campanha.	Anexo 23
Intercampus	NC. 23	31out17	-22 386	Nota crédito relativa à anulação da fatura 294 3out17, por o serviço não se ter realizado.	Anexo 24
Cerger	Fat. 9140020333	31out17	1 098	Fatura refere a data do serviço o dia das eleições (noite eleitoral).	Anexo 25
AEDIS	Fat. 39	23out17	4 367	Fatura refere a data do serviço o dia das eleições (noite eleitoral).	Anexo 26
Galp Energia	Fat. 1100627720	31out17	42	Fatura refere a data do fornecimento de gasóleo em período de campanha (até 27set17).	Anexo 27
Altis	Fat. 10638	20out17	2 433	Fatura refere a data do serviço o dia das eleições (noite eleitoral).	Anexo 28
Altis	Fat. 10638	20out17	4 250	Fatura refere a data do aluguer de sala o dia das eleições (noite eleitoral).	Anexo 28
JAPRAC	Fat. 653126	27out17	1 761	Fatura refere a data do aluguer da viatura em período de campanha (21ago a 30set17).	Anexo 29
Libermic	NC. 03/03	6nov17	-4 920	Nota crédito relativa à anulação da fatura 185 29set17, por o serviço não se ter realizado.	Anexo 30
SPA	Fat. 9989	6nov17	4 000	Fatura refere a data de autorização de relatório da SPA em período de campanha (31ago a 29set17).	Anexo 31

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Cerger	NC. 8140001413	27nov17	-294	Nota crédito relativa à correcção da fatura 9140020333 de 31out17, referente a serviço prestado no dia das eleições (noite eleitoral).	Anexo 32
JAPRAC	NC. 34721	20nov17	-179	Nota crédito relativa à correcção da fatura 653126 do contrato 433019, referente à correcção dos Kms faturados.	Anexo 33
JAPRAC	NC. 34841	22nov17	-338	Nota crédito relativa à correcção da fatura 653126 do contrato 433019, referente à correcção dos Kms faturados.	Anexo 34
Via Verde	Fat. 4256483	28dez17	460	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (3set a 29set17).	Anexo 35
Ascendi	Fat. 460099567	31dez17	40	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (9set e 19set17).	Anexo 36
Ascendi	Fat. 472946468	31dez17	8	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (10set17).	Anexo 37
Ascendi	Fat. 472960753	31dez17	9	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (27set17).	Anexo 38
Ascendi	Fat. 472966655	31dez17	28	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (16 e 29set17).	Anexo 39
Portvias	Fat. 667041	31dez17	36	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (15 e 16jul17.)	Anexo 40
Via Livre	Fat. 9180202	31dez17	16	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (8 e 29set17).	Anexo 41
Ascendi	Fat. 472976457	31dez17	43	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha (16 e 17set17).	Anexo 42
Ascendi	Fat. 472949591	31dez17	6	Anexo ao aviso de pagamento com discriminação da data da passagem em portagem em período de campanha.	Anexo 43
Integridados	Fat. 23	31dez17	1 845	Fatura refere a prestação de serviços de contabilidade das campanhas autárquicas 2017 do Distrito de Santarém (fecho de contas).	Anexo 44
Integridados	Fat. 19	31dez17	1 230	Fatura refere a prestação de serviços de contabilidade das campanhas autárquicas 2017 do Distrito de	Anexo 45
				Santarém (fecho de contas).	
António Couto	Fat. 17	31dez17	8 075	Fatura refere a prestação de serviços de contabilidade das campanhas autárquicas 2017 do Distrito de Viseu (fecho de contas).	Anexo 46
			Total	172 595	

Face ao descrito no quadro supra e conforme documentos anexos, as despesas faturadas após a data do ato eleitoral correspondem às situações pontuais evidenciadas, que foram justificadas e respeitam a despesas de campanha, independentemente dos erros e/ou omissões por parte dos vários fornecedores envolvidos na campanha, e cuja responsabilidade não pode nunca ser imputada ao PS.

Logo, o PS cumpriu o disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.



Apreciação do alegado pelo Partido:

Convidado a exercer o direito ao contraditório, o PS veio pronunciar-se, referindo que as situações evidenciadas são pontuais e “respeitam a despesas de campanha, independentemente dos erros e/ou omissões por parte dos vários fornecedores envolvidos na campanha, e cuja responsabilidade não pode nunca ser imputada ao PS”. Em sua defesa, o Partido apresenta ainda um conjunto de documentação significativa que esclarece e justifica a despesa faturada após o ato eleitoral, designadamente cópia dos documentos comprovativos da despesa e seus anexos e emails trocados com os fornecedores respetivos.

Em suma, reanalisadas as faturas listadas no anexo V - A do Relatório da ECFP, para o qual se remete, conclui-se:

- Na sua grande maioria o próprio documento refere o período a que respeita a despesa, o qual se encontra dentro do período considerado elegível, e;
- As despesas de natureza diversa, e cujo documento comprovativo não menciona o período a que respeitam, apenas se mostram lógicas em momento propagandístico e não em momento posterior ao ato eleitoral.

Pelo exposto, considera-se que o Partido não cometeu qualquer irregularidade.

2.1.3. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 4.3. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas³.

Foram identificadas despesas no montante de 513.347 Eur. (ver anexo V-B do Relatório da ECFP, para o qual se remete), registadas na conta de despesas comuns e centrais, cujo suporte

³ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



documental padece de deficiências, impeditivas de aferir da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 e, em consequência, da sua razoabilidade.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "Foram identificadas despesas no montante 513.347 Eur. (ver anexo V-B), registadas na conta de despesas comuns e centrais, cujo suporte documental padece de deficiências, impeditivas de aferir a sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, já referida, e, em consequência, a sua razoabilidade."

Quanto às faturas cujos descritivos não permitem conferir com a Listagem Indicativa do Valor dos Principiais Meios de Campanha, convém verificar o quadro infra e os respetivos anexos:

Nome do fornecedor	Nº Doc.	Data documento	Valor	Observações	Anexos
Lightbox	Fat. 594	16out17	13 032	Agências de comunicação e marketing, nível nacional. Juntam-se respetivos orçamentos.	Anexo 1
VK	Fat. 15	27out17	29 996	Redes sociais, nível nacional.	Anexo 2

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Aximage	Fat. 24	6abr17	5 984	Oeiras, sondagens – 400 entrevistas.	Anexo 3
Aximage	Fat. 25	6abr17	4 787	Albufeira, sondagens – 400 entrevistas.	Anexo 4
CecuboMetris	Fat. 1	18abr17	16 298	Agências de comunicação e marketing, nível nacional. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 5
Eurosondagem	Fat. 1575	26abr17	1 353	Constância, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 6
Eurosondagem	Fat. 1576	27abr17	1 722	Sta. Maria da Feira, sondagens – 1 000 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 7
MC	Fat. 145	4abr17	492	Agências de comunicação e marketing, nível nacional. Uma sessão de média training e speech training.	Anexo 8
Eurosondagem	Fat. 1577	28abr17	6 150	Leiria, sondagens – 1 000 entrevistas c/ 24 resultados. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 9
GrandEvento	Fat. 34	8mai17	13 530	Conceção planificação da Convenção. Planificação de conteúdos para projeto.	Anexo 10
Espiral de Letras	Fat. 69	16mai17	227 685	Dossier de estudo autárquico. Junta-se contrato.	Anexo 11
Intercampus	Fat. 201700155	31mai17	11 193	Focus Group qualitativo – 1ª fase. Junta-se nota de encomenda e fatura.	Anexo 12
CecuboMetris	Fat. 2	5jun17	36 900	Agências de comunicação e marketing, nível nacional. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 13
CecuboMetris	Fat. 4	7jun17	3 260	Agências de comunicação e marketing, nível nacional. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 14
DOMP	Fat. 36	19jun17	4 920	Matosinhos, sondagens – 601 entrevistas. Junta-se respetiva proposta.	Anexo 15
Eurosondagem	Fat. 1594	6jun17	1 538	Vila Nova de Ourém, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 16
Eurosondagem	Fat. 1603	19jun17	1 722	Vila Franca de Xira, sondagens – 1 000 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 17
Eurosondagem	Fat. 1604	20jun17	1 353	Alcácer do Sal, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 18
Aximage	Fat. 59	13jul17	12 177	Estudo grupo de foco e sondagens - 600 entrevistas. Junta-se respetiva proposta.	Anexo 19
Eurosondagem	Fat. 1613	20jul17	1 538	Torres Novas, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 20
Eurosondagem	Fat. 1614	20jul17	1 538	Fafe, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 21
Eurosondagem	Fat. 1615	20jul17	1 353	Alcochete, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 22
Eurosondagem	Fat. 1616	20jul17	1 538	Marinha Grande, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 23

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Eurosondagem	Fat. 1622	2ago17	1 722	Sintra, sondagens – 1 000 entrevistas. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 24
Intercampus	Fat. 240	9ago17	4 244	Odivelas, sondagens – 650 entrevistas. Junta-se relatório.	Anexo 25
Eurosondagem	Fat. 1623	2ago17	1 353	Oliveira do Bairro, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 26
Eurosondagem	Fat. 1644	18set17	1 353	S: João da Madeira, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 27
Eurosondagem	Fat. 1646	18set17	1 538	Vila do Conde, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 28
Eurosondagem	Fat. 1648	18set17	1 353	Sines, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 29
Eurosondagem	Fat. 1649	19set17	1 538	Águeda, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 30
Eurosondagem	Fat. 1662	26set17	1 353	Góis, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 31
Eurosondagem	Fat. 1663	26set17	1 538	Marco de canaveses, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 32
Eurosondagem	Fat. 1664	26set17	1 353	Miranda do Corvo, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 33
Eurosondagem	Fat. 1665	26set17	1 538	Loulé, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 34
Eurosondagem	Fat. 1671	28set17	1 538	Fafe, sondagens – 700 entrevistas (repetição). Junta-se orçamento.	Anexo 35
Eurosondagem	Fat. 1673	29set17	1 353	Grandola, sondagens – 500 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 36
Eurosondagem	Fat. 1674	29set17	1 538	Barreiro, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 37
Eurosondagem	Fat. 1675	29set17	1 538	Covilhã, sondagens – 700 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 38
Eurosondagem	Fat. 1676	29set17	1 722	Cascais, sondagens – 1 000 entrevistas. Junta-se orçamento.	Anexo 39
Smarthink	Fat. 657	27set17	13 353	Serviços informáticos, nível nacional.	Anexo 40
B Mais Balonas	Fat. 20170144	29set17	37 269	Estratégia comunicação, 2 fases.	Anexo 41
Intercampus	Fat. 201700288	30set17	12 054	Focus group quantitativo e qualitativo – 2ª fase. Junta nota de encomenda e fatura.	Anexo 42
Gonçalo Santos	Fat./Rec. 16	30set17	1 230	Assessoria comunicação, 2 meses.	Anexo 43
CecuboMetris	Fat. 13	18set17	13 038	Fee agência de apoio campanha Aut.17.	Anexo 44
CecuboMetris	Fat. 14	21set17	9 779	Preparação adaptação apresentações públicas do PS e preparação de material para a noite eleitoral. Junta-se respetivo orçamento.	Anexo 45
Total			513 347		

Mais uma vez, o PS deu cumprimento ao artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No exercício do seu direito ao contraditório, o Partido vem esclarecer a irregularidade apontada, apresentando documentação, nomeadamente, faturas, notas de encomenda, propostas e



orçamentos, que evidencia e vem suprir a deficiência documental no que concerne à insuficiência de informação.

Como tal, considera-se suprida a irregularidade detetada.

2.1.4. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores de campanha – não obtenção de duas respostas e obtenção de várias respostas discordantes (Ponto 4.4. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º do mesmo diploma legal.

No âmbito da auditoria à conta de despesas comuns e centrais apresentada pelo PS foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausência de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes (ver anexo VI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento na conta de despesas comuns e centrais de todas as despesas realizadas pelo Partido, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O Partido Socialista segue o procedimento regular de certificação externa dos saldos de terceiros/fornecedores e nesse sentido solicitou confirmações externas junto dos fornecedores da Campanha Eleições Autárquicas 2017. Da experiência ao longo dos anos, verifica que as respostas de muitos fornecedores são incompletas/discordantes, fundamentalmente por não apresentarem os movimentos relacionados com as estruturas/campanhas solicitadas, uma vez que, para alguns fornecedores não existe uma separação entre estruturas e/campanhas eleitorais, e apresentam a descrição de todos movimentos, tratando o PS como um cliente único.

Relativamente às respostas obtidas pela auditoria e que se encontram discordantes, estranhámos o facto de as mesmas não terem sido facultadas aos serviços de contabilidade do PS, para a sua análise e respetiva

reconciliação. Desta forma, a falta de cooperação por parte da auditoria com o PS, limita a nossa aprovação; pelo que foi solicitado pelo PS aos fornecedores as respostas infra, conforme quadro:

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Divida	Observações	Anexos
Espiral de Letras	281190	281190	-	Concordante.	Anexo 1
AVK	74474	74474	-	Concordante.	Anexo 2
Eurosondagem	42128	42127	-	Concordante.	Anexo 3
Plural	38 530	38 530	-	Concordante.	Anexo 4
B Mais Balonas	37269	37 269	-	Concordante (resposta p/ consolidado).	Anexo 5
VI<	29 996			Não respondeu. Email p/ fornecedor.	Anexo 6
Intercampus	49 877	49 877	-	Concordante (resposta p/ consolidado).	Anexo 7
Aximage	22 948	22 948	-	Concordante (resposta p/ consolidado).	Anexo 8

Face ao descrito no quadro supra, apesar de solicitado, alguns fornecedores não apresentaram qualquer resposta.

Esta falta de resposta de fornecedores não constitui incumprimento do dever de colaboração por parte do PS, constitui sim incumprimento por parte de uma entidade terceira, como aliás já se pronunciou sobre este assunto o Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 175/2014.

Assim e face ao descrito, não se vislumbra, por parte do Partido Socialista qualquer violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, considerando-se plenamente cumprida a lei aplicável.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita à ausência de respostas dos fornecedores elencados no Anexo VI do Relatório da ECFP, para o qual se remete, considerando que, neste caso em particular, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a uma entidade terceira, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional⁴, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

Sublinha-se, porém, o notório esforço do Partido no sentido do cabal esclarecimento da situação em análise.

⁴ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



Já no que respeita às situações de respostas discordantes, o PS apresentou junto da ECFP as respetivas conciliações, que foram analisadas no Anexo I da presente Decisão, para o qual se remete.

Assim, face ao exposto, considera-se que a situação em causa se encontra cabalmente esclarecida, dando-se como suprida a irregularidade.

2.2. Relativamente às contas de campanha eleitoral, contemplando os 296 municípios

2.2.1. Deficiências no processo de prestação de contas – elementos bancários (Ponto 5.1. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 15.º, n.ºs 1 a 3, da L 19/2003, as receitas e despesas de campanha eleitoral constam de contas próprias, a que correspondem contas bancárias especificamente constituídas para o efeito. Trata-se de um mecanismo que permite maior controlo nesse âmbito, sendo que quer a abertura quer o encerramento das mesmas têm de estar demonstrados, para se poder provar justamente o exigido pelo regime jurídico aplicável⁵.

Acresce que, tal como determinado na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003, aplicável às Campanhas Eleitorais por força do artigo 15.º, n.º 1, “in fine”, da mesma Lei, o mandatário financeiro deverá anexar à prestação das contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da campanha eleitoral em análise.

No caso, dos processos de prestação de contas de campanha eleitoral dos 296 municípios, apresentadas pelo PS, constatámos que:

- I. O Partido não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral dos seguintes municípios:

Municípios que apresentaram extratos bancários, mas o saldo final do último extrato é diferente de zero:

⁵ Sobre este dever, v. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.) e 574/2015, de 02 de novembro (ponto 9.6.).

Abrantes, Almodôvar, Alpiarça, Amares, Borba, Cartaxo, Castelo de Paiva, Castro Daire, Chamusca, Cinfães, Condeixa-a-Nova, Constância, Évora, Figueira da Foz, Idanha-a-Nova, Macedo de Cavaleiros, Mealhada, Mirandela, Montalegre, Montemor-o-Novo, Murtosa, Oliveira de Frades, Ponte da Barca, Portalegre, Povoação, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santarém, Sardoal, Sertã, Tondela, Viana do Castelo, Vila Flor e Vila Nova de Poiares

- II. O Partido não apresentou as declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias dos seguintes municípios:

*Almodôvar, Amares,
Barrancos, Borba,
Caldas da Rainha, Castelo Branco, Castro Daire, Chamusca, Constância, Corvo,
Figueira da Foz,
Lajes das Flores, Lajes do Pico,
Marvão, Mesão Frio, Mirandela, Montalegre, Montemor-o-Velho, Murtosa, Nordeste,
Oeiras, Oliveira de Frades, Ourique,
Paredes, Ponta Delgada, Ponte da Barca, Portalegre, Porto Santo, Povoação,
Rio Maior,
Santa Comba Dão, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Santa Marta de Penaguião,
São Roque do Pico, Sertã, Setúbal, Sobral de Monte Agraço,
Vale de Cambra, Velas, Vila do Porto e Vila Flor*

A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. nos processos de prestação de contas dos municípios supracitados, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12.º, n.º 7, alínea a) ex vi artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzido na imposição de que todas as receitas e despesas da campanha sejam movimentados pela respetiva conta bancária, foi satisfeito.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "A ausência dos documentos referidos nos pontos I. e II. nos processos de prestação de contas dos municípios acima supracitados, permite concluir pela violação do dever previsto no artigo 12º, n.º 7, alínea a) ex vi artigo 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, concretamente do dever de revelação de todos os extratos bancários, e não permite concluir-se o dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, traduzindo na imposição de que todas as receitas e despesas da camapnha sejam movimentados pela respectiva conta bancária, foi satisfeito."

O PS procedeu à centralização no Departamento Financeiro da Sede Nacional, do controlo dos movimentos bancários e respetivas reconciliações, da conta bancária de cada candidatura. Uma vez que os extratos originais foram dirigidos para os endereços das respetivas candidaturas e para que os serviços centrais pudessem proceder atempadamente àquele controlo, estes serviços utilizaram para consulta mensal dos movimentos de conta bancária, a informação constante no respetivo site do banco, bem como a pesquisa de movimentos enviada pelo próprio banco, quando as contas já estavam encerradas e não era possível consultar no site do banco. Todos os extratos bancários encontram-se disponíveis para consulta na Sede Nacional, assim como as respetivas declarações de encerramento.

Por forma a esclarecer as situações descritas juntam-se os últimos extratos com saldo a zero (ponto I.):

Município	Anexos
Abrantes	Anexo 1
Almodôvar	Anexo 2
Alpiarça	Anexo 3
Amares	Anexo 4
Borba	Anexo 5
Cartaxo	Anexo 6
Castelo de Paiva	Anexo 7
Castro Daire	Anexo 8
Chamusca	Anexo 9
Cinfães	Anexo 10
Condeixa-a-Nova	Anexo 11
Constância	Anexo 12
Évora	Anexo 13
Figueira da Foz	Anexo 14
Idanha-a-Nova	Anexo 15

Macedo de Cavaleiros	Anexo 16
Mealhada	Anexo 17
Mirandela	Anexo 18
Montalegre	Anexo 19
Montemor-o-Novo	Anexo 20
Murtosa	Anexo 21
Oliveira de Frades	Anexo 22
Ponte da Barca	Anexo 23
Portalegre	Anexo 24
Povoação	Anexo 25
Rio Maior	Anexo 26
Salvaterra de Magos	Anexo 27
Santa Comba Dão	Anexo 28
Santarém	Anexo 29
Sardoal	Anexo 30
Sertã	Anexo 31
Tondela	Anexo 32
Viana do Castelo	Anexo 33
Vila Flor	Anexo 34
Vila Nova de Poiares	Anexo 35

Por forma a regularizar as situações descritas juntam-se as declarações/ pedidos de encerramento (ponto II.):

Município	Anexos
Almodôvar	Anexo 36
Amares	Anexo 36
Barrancos	Anexo 37
Borba	Anexo 36
Caldas da Rainha	Anexo 36
Castelo Branco	Anexo 36
Castro Daire	Anexo 36
Chamusca	Anexo 36
Constância	Anexo 36



Corvo	Anexo 38
Figueira da Foz	Anexo 36
Lajes das Flores	Anexo 39
Lajes do Pico	Anexo 40
Marvão	Anexo 36
Mesão Frio	Anexo 36
Mirandela	Anexo 36
Montalegre	Anexo 36
Montemor-o-Velho	Anexo 36
Murtosa	Anexo 41
Nordeste	Anexo 42
Oeiras	Anexo 36
Oliveira de Frades	Anexo 36
Ourique	Anexo 43
Paredes	Anexo 36
Ponta Delgada	Anexo 44
Ponte da Barca	Anexo 36
Portalegre	Anexo 36
Porto Santo	Anexo 45
Povoação	Anexo 36
Rio Maior	Anexo 36
Santa Comba Dão	Anexo 46
Santa Cruz da Graciosa	Anexo 47
Santa Cruz das Flores	Anexo 48
Santa Marta de Penaguião	Anexo 49
São Roque do Pico	Anexo 50
Sertã	Anexo 36
Sobral de Monte Agraço	Anexo 36
Vale de Cambra	Anexo 36
Vila do Porto	Anexo 51
Vila Flor	Anexo 36

As situações ora ultrapassadas e atualizadas referem-se a faltas de informação formal que não colocou em causa, em momento algum, o controlo das contas bancárias, pelo que, o PS deu cumprimento ao artigo 12.º, n.º 7, al. a) e ao artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No caso das candidaturas eleitorais, e considerando a jurisprudência plasmada no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.21.), existe o dever de anexar à



prestação de contas das candidaturas os extratos das contas bancárias abertas para os fins de campanha eleitoral e a respetiva prova de encerramento.

Sublinha-se, porém, que embora os ofícios, as notas de liquidação das contas e os pedidos de encerramento de conta dirigidos às respetivas instituições bancárias representem o início do processo de encerramento das contas bancárias, estes não possibilitam, no entanto, confirmar que as contas bancárias foram efetivamente encerradas e que foram especificamente/unicamente constituídas e utilizadas para fins de campanha eleitoral (artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003).

Como resulta do Relatório da ECFP, o PS, nos diversos municípios a que concorreu, não anexou a totalidade dos extratos bancários das contas abertas para os fins de campanha eleitoral, e não apresentou a totalidade das declarações de encerramento das contas bancárias emitidas pelas respetivas instituições bancárias.

O Partido, no exercício do seu direito ao contraditório, enviou diversa documentação (extratos bancários, pedidos de encerramento das contas bancárias, documentos de liquidação de conta e declarações de encerramento). Analisado o seu conteúdo (ver anexo II da presente Decisão, para o qual se remete), a ECFP conclui, não obstante parte das situações se encontrar regularizada, pelo incumprimento do dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha do município de *Murtosa, Nordeste, Santa Comba Dão, Setúbal e Velas*.

2.2.2. Deficiências no registo das receitas – Subvenção estatal (Ponto 5.2. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Assim sendo, é fundamental que os documentos elaborados reflitam a real situação da campanha.

De acordo com o Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP, datado de 16 de maio de 2018, a subvenção ao PS nos vários municípios a que concorreu ascendeu a 12.584.374 Eur. (ver anexo VIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A análise das contas de campanha eleitoral dos 296 municípios permitiu constatar que os valores de subvenção estatal, atribuídos pela Assembleia da República, não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais, verificando-se, portanto, incorreções dos valores de receitas registadas nos seguintes municípios:

Alcácer Do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Alfândega Da Fé, Alijó, Aljezur, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alvaiázere, Amadora, Amarante, Ansião, Arganil, Armamar, Arouca, Arruda Dos Vinhos, Aveiro,

Baião, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Bombarral,

Cabeceiras De Basto, Caldas Da Rainha, Cantanhede, Cartaxo, Castanheira De Pêra, Castro Verde, Chamusca, Chaves, Coimbra, Condeixa-A-Nova, Constância, Coruche, Corvo, Cuba,

Estarreja, Estremoz,

Faro, Ferreira Do Alentejo, Ferreira Do Zêzere, Figueira Da Foz, Figueiró Dos Vinhos, Fornos De Algodres, Fronteira,

Golegã, Gouveia,

Ílhavo,

Lagoa, Lagos, Lajes Das Flores, Lajes Do Pico, Loulé, Lousada,

Macedo De Cavaleiros, Machico, Madalena, Mealhada, Meda, Melgaço, Mesão Frio, Mira, Miranda Do Corvo, Miranda Do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moita, Monção, Montalegre, Montemor-O-Novo, Montemor-O-Velho, Mora, Mortágua, Moura, Murtosa,

Nazaré,

Óbidos, Odemira, Oliveira Do Hospital,

Paços De Ferreira, Palmela, Pampilhosa Da Serra, Paredes De Coura, Pedrógão Grande, Penacova, Penalva Do Castelo, Penamacor, Penedono, Peso Da Régua, Pinhel, Ponte Da Barca, Portel, Portimão, Póvoa De Lanhoso, Povoação, Proença-A-Nova,

Redondo, Ribeira De Pena, Rio Maior,

Sabrosa, Salvaterra De Magos, Santa Comba Dão, Santa Cruz Da Graciosa, Santa Marta De Penaguião, Santiago Do Cacém, Santo Tirso, São Brás De Alportel, São Pedro Do Sul, São Roque Do Pico, Sardoal, Seia, Sernancelhe, Serpa, Sertã, Soure,

Tábua, Tabuaço, Tarouca, Tomar, Torres Novas,

Vagos, Vale De Cambra, Valença, Velas, Vendas Novas, Viana Do Castelo, Vila Da Praia Da Vitória, Vila De Rei, Vila Do Porto, Vila Franca Do Campo, Vila Nova Da Barquinha, Vila Nova De Cerveira, Vila Nova De Famalicão, Vila Nova De Paiva, Vila Nova De Poiares, Vila Real De Santo António, Vila Velha De Ródão, Vila Viçosa, Vinhais e Vouzela

Face ao exposto, verifica-se uma violação do art.º 12.º, n.º 3, al. b), ex vi art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), todos da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios acima referidos.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

O relatório da ECFP menciona "De acordo com o Ofício da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-geral da Assembleia da República ao Presidente da ECFP datado de 16 maio de 2018, a subvenção ao PS nos vários municípios que concorreu ascende a 12.584.374 Eur. (ver anexo VIII).

A análise das contas de campanha eleitoral dos 296 municípios, permitiu constatar que os valores de subvenção estatal, atribuídos pela Assembleia da República não estão adequadamente refletidos nas respetivas contas municipais (...)."

Convém referir que o pedido da subvenção à Assembleia da República foi efetuado com base nas contas provisórias disponíveis à data do pedido. Foi recebido integralmente o valor de € 12 584 374. De facto, os valores de Subvenção foram registados nas respetivas contabilidades com base nos valores das contas finais. Ainda não foi efetuado até à presente data novo pedido com base nas contas finais de cada campanha.

Assim, o PS deu cumprimento ao expresso na Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Em sede de exercício do direito ao contraditório, o Partido vem confirmar a discrepância entre o montante efetivamente recebido de subvenção e o montante registado. Na sua resposta, o PS esclarece que os valores de subvenção atribuídos pela AR foram calculados numa base estimada, de acordo com as contas provisórias da campanha à data da realização do pedido de subvenção,



enquanto que os valores de subvenção registados nas contas de campanha estão conforme saldos das contas finais de campanha. Contudo, não identificou os casos em que essa diferença poderia ter ocorrido.

Ainda segundo o Partido, não foram até à data solicitadas à Assembleia da República as alterações aos valores de subvenção atribuídos com base nas contas finais.

Não obstante o Partido ter sido notificada para o efeito, não demonstrou cabalmente, como era seu ónus, a efetiva exatidão dos valores de subvenção registados nas contas de campanha, bastando, por exemplo, juntar os comprovativos das transferências bancárias realizadas pela Assembleia da República, assim como os cálculos e documentos comprovativos inerentes ao pedido de subvenção à AR.

Em conclusão, considerando que o PS se limitou a fazer observações genéricas, que não permitem, no caso em concreto, aferir se os valores registados nas contas de campanha de vários municípios correspondem ao efetivamente recebido da Assembleia da República, estamos perante uma violação do art.º 12.º, n.º 3 al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, n.º 1, alínea a), todos da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alcácer Do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Alfândega Da Fé, Alijó, Aljezur, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alvaiázere, Amadora, Amarante, Ansião, Arganil, Armamar, Arouca, Arruda Dos Vinhos, Aveiro,

Baião, Barcelos, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Bombarral,*

Cabeceiras De Basto, Caldas Da Rainha, Cantanhede, Cartaxo, Castanheira De Pêra, Castro Verde, Chamusca, Chaves, Coimbra, Condeixa-A-Nova, Constância, Coruche, Corvo, Cuba,

Estarreja, Estremoz,

Faro, Ferreira Do Alentejo, Ferreira Do Zêzere, Figueira Da Foz, Figueiró Dos Vinhos, Fornos De Algodres, Fronteira,

Golegã, Gouveia,

Ílhavo,

*Lagoa, Lagoa (R.A.A) * Lagos, Lajes Das Flores, Lajes Do Pico, Loulé, Lousada,*



Macedo De Cavaleiros, Machico, Madalena, Mealhada, Meda, Melgaço, Mesão Frio, Mira, Miranda Do Corvo, Miranda Do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moita, Monção, Montalegre, Montemor-O-Novo, Montemor-O-Velho, Mora, Mortágua, Moura, Murtosa,

Nazaré,

Óbidos, Odemira, Oliveira Do Hospital, Ourique,*

Paços De Ferreira, Palmela, Pampilhosa Da Serra, Paredes De Coura, Pedrógão Grande, Penacova, Penalva Do Castelo, Penamacor, Penedono, Peso Da Régua, Pinhel, Ponte Da Barca, Portel, Portimão, Póvoa De Lanhoso, Povoação, Proença-A-Nova,

Redondo, Ribeira De Pena, Rio Maior,

Sabrosa, Salvaterra De Magos, Santa Comba Dão, Santa Cruz Da Graciosa, Santa Marta De Penaguião, Santiago Do Cacém, Santo Tirso, São Brás De Alportel, São Pedro Do Sul, São Roque Do Pico, Sardoal, Seia, Sernancelhe, Serpa, Sertã, Soure,

Tábua, Tabuaço, Tarouca, Tomar, Torres Novas,

Vagos, Vale De Cambra, Valença, Velas, Vendas Novas, Viana Do Castelo, Vila Da Praia Da Vitória, Vila De Rei, Vila Do Porto, Vila Franca Do Campo, Vila Nova Da Barquinha, Vila Nova De Cerveira, Vila Nova De Famalicão, Vila Nova De Paiva, Vila Nova De Poiares, Vila Real De Santo António, Vila Velha De Ródão, Vila Viçosa, Vimioso, Vinhais e Vouzela.*

** por lapso estes municípios não foram descritos no Relatório da ECFP, mas foram listados no anexo VIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete,*

2.2.3. Receitas de campanha sem reflexo nas respetivas contas bancárias (Ponto 5.3. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.⁶

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

⁶ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



No caso em análise, os balanços de campanha das 277 candidaturas municipais, apresentam valores a receber no montante de 2.281.665 Eur. (ver anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas de campanha dos diversos municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias.

A situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Águeda, Alandroal, Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Alfândega da Fé, Alijó, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Amadora, Amarante, Angra do Heroísmo, Ansião, Arcos de Valdevez, Arganil, Armamar, Arouca, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja,

Baião, Barrancos, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Bombarral, Borba, Braga, Bragança,

Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caldas da Rainha, Calheta (R.A.M), Câmara dos Lobos, Caminha, Campo Maior, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Castelo de Vide, Castro Verde, Celorico da Beira, Chamusca, Chaves, Cinfães, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Corvo, Covilhã, Crato, Cuba,

Entroncamento, Espinho, Estarreja, Estremoz, Évora,

Fafe, Faro, Feira, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Freixo de Espada a Cinta, Fronteira, Fundão,

Gavião, Góis, Golegã, Gondomar, Gouveia, Guimarães,

Horta,

Idanha-a-Nova, Ílhavo,

Lagoa, Lagoa (R.A.A), Lagos, Lajes Das Flores, Lajes do Pico, Lamego, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures, Lourinhã, Lousã, Lousada,

Mação, Macedo de Cavaleiros, Machico, Madalena, Mafra, Mangualde, Manteigas, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Mealhada, Meda, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Mira, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Moita, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Mora, Mortágua, Moura, Mourão, Murça, Murtosa,

Nazaré, Nelas, Nisa, Nordeste,

Óbidos, Odemira, Odivelas, Oeiras, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar,

Paços de Ferreira, Palmela, Pampilhosa da Serra, Paredes, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Penacova, Penafiel, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Penela, Peniche, Peso da Régua, Pinhel, Pombal, Ponta Delgada, Ponte do Sol, Ponte da Barca, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Portimão, Porto de Mós, Porto Moniz, Porto Santo, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Povoação, Proença-a-Nova,

Redondo, Reguengos de Monsaraz, Resende, Ribeira Brava, Ribeira De Pena, Ribeira Grande, Rio Maior,

Sabrosa, Sabugal, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santa Cruz, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Santa Marta de Penaguião, Santarém, Santiago do Cacém, Santo Tirso, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São Pedro do Sul, São Roque do Pico, São Vicente, Sardoal, Seia, Seixal, Sernancelhe, Serpa, Sertã, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel,

Tábua, Tabuaço, Tarouca, Tavira, Tomar, Tondela, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Torres Vedras, Trancoso, Trofa,

Vagos, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Valpaços, Velas, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vidigueira, Vieira do Minho, Vila Praia da Vitória, Vila De Rei, Vila do Bispo, Vila do Conde, Vila do Porto, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Franca do Campo, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Poiares, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão, Vila Verde, Vila Viçosa, Vinhais, Viseu e Vouzela.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "No caso em análise, os balanços de campanha das 277 candidaturas municipais, apresentam valores a receber no montante de 2.281.665 Eur (ver anexo IX), ou seja, foram reconhecidas receitas nas contas dos diversos municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias." De acordo com o n.º 2 do artigo 12º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho "A organização contabilística dos partidos rege-se pelos princípios aplicáveis ao Sistema de Normalização Contabilística (SNC), com as adaptações e simplificações adequadas à natureza dos partidos políticos."

Desta forma, a contabilidade dos partidos é apresentada numa perspetiva económica, atendendo à natureza do seu rendimento, independentemente do conceito utilizado em campanhas, a receita que expressa o movimento financeiro. Esta situação teve como motivação adotar a demonstração dos resultados ao mapa de despesas e receitas.

De facto, ao longo da campanha foram efetuados adiantamentos às campanhas locais por conta das Subvenções, depositados nas respetivas contas bancárias e não reconhecidos como receitas, tendo-se efetuado a respetiva compensação financeira. Dado que era necessário proceder atempadamente ao fecho das contas das campanhas e ao encerramento das contas bancárias, não foi efetuada a

transferência bancária do acerto final de contas, mas, em contrapartida, e como é prática corrente, o PS assumiu as dívidas aos fornecedores das campanhas (vide ponto 5.6.).

Assim, o PS deu cumprimento ao artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No caso das eleições autárquicas, o art.º 27.º, n.º 1, da L 19/2003, estabelece que, no prazo máximo de 90 dias após o pagamento integral da subvenção pública, cada candidatura presta à ECFP as contas discriminadas da sua campanha eleitoral, nos termos da presente lei.

Portanto, a afirmação do Partido que “... Dado que era necessário proceder atempadamente ao fecho das contas das campanhas e ao encerramento das contas bancárias, não foi efetuada a transferência bancária do acerto final de contas ...” não é aceitável, pois as candidaturas têm a possibilidade de durante os 90 dias após o recebimento da subvenção finalizar todo o processo de prestação de contas e proceder ao encerramento da conta bancária da campanha.

Assim, afastada a hipótese justificativa apresentada pelo Partido, resulta que foram reconhecidas receitas nas contas de campanha dos diversos municípios que não foram depositadas nas respetivas contas bancárias, ou seja, receitas provenientes da subvenção estatal recebidas na conta bancária associada à conta de despesas comuns e centrais, mas não transferidas para as contas bancárias dos respetivos municípios.

Em conclusão, considera-se que, com a sua atuação, o Partido violou o disposto no art.º 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Abrantes, Alandroal, Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Alfândega da Fé, Alijó, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Amadora, Amarante, Angra do Heroísmo, Ansião, Arcos de Valdevez, Arganil, Armamar, Arouca, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja,*

Baião, Barrancos, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Bombarral, Borba, Braga, Bragança,

Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caldas da Rainha, Calheta (R.A.M), Câmara dos Lobos, Caminha, Campo Maior, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de



Paiva, Castelo de Vide, Castro Verde, Celorico da Beira, Chamusca, Chaves, Cinfães, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Corvo, Covilhã, Crato, Cuba,

Entroncamento, Espinho, Estarreja, Estremoz, Évora,

Fafe, Faro, Feira, Ferreira do Alentejo, Figueira da Foz, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Freixo de Espada a Cinta, Fronteira, Fundão,

Gavião, Góis, Golegã, Gondomar, Gouveia, Guimarães,

Horta,

Idanha-a-Nova, Ílhavo,

Lagoa, Lagoa (R.A.A), Lagos, Lajes Das Flores, Lajes do Pico, Lamego, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures, Lourinhã, Lousã, Lousada,

Mação, Macedo de Cavaleiros, Machico, Madalena, Mafra, Mangualde, Manteigas, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Mealhada, Meda, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Mira, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Moita, Monção, Mondim de Basto, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Mora, Mortágua, Moura, Mourão, Murça, Murtosa,

Nazaré, Nelas, Nisa, Nordeste,

Óbidos, Odemira, Odivelas, Oeiras, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Ourém, Ovar,

Paços de Ferreira, Palmela, Pampilhosa da Serra, Paredes, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Penacova, Penafiel, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Penela, Peniche, Peso da Régua, Pinhel, Ponta Delgada, Ponte do Sol, Ponte da Barca, Ponte de Sor, Portel, Portimão, Porto Moniz, Porto Santo, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Povoação, Proença-a-Nova,

Redondo, Reguengos de Monsaraz, Resende, Ribeira Brava, Ribeira De Pena, Ribeira Grande, Rio Maior,

Sabrosa, Sabugal, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santa Cruz, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Santa Marta de Penaguião, Santarém, Santiago do Cacém, Santo Tirso, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São Pedro do Sul, São Roque do Pico, São Vicente, Sardoal, Seia, Seixal, Sernancelhe, Serpa, Sertã, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel,

Tábua, Tabuaço, Tarouca, Tavira, Tomar, Tondela, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Torres Vedras, Trancoso, Trofa,

Vagos, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Valpaços, Velas, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vidigueira, Vieira do Minho, Vila Praia da Vitória, Vila De Rei, Vila do Bispo, Vila do Conde, Vila do Porto, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Franca do Campo, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Poiares,



Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão, Vila Verde, Vila Viçosa, Vinhais, Viseu e Vouzela.

** Por lapso este município não foi descrito no Relatório da ECFP, mas foi listado no anexo IX do Relatório da ECFP, para o qual se remete.*

2.2.4. Deficiência no processo de prestação de contas – não apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais às diversas candidaturas municipais (Ponto 5.4. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, consideram-se despesas de campanha eleitoral as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, as quais têm que estar devidamente documentadas, em consonância, aliás, com o que decorre do art.º 15.º do mesmo diploma.

Com base nos elementos apresentados pelo Partido, as despesas comuns e centrais imputadas aos municípios em que o PS concorreu enquanto partido autónomo ascenderam a 1.886.502 Eur. (ver anexo X-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

De acordo com os auditores externos (BTA), não foi disponibilizado o critério utilizado para determinação das taxas de imputação das despesas comuns e centrais a cada um dos municípios. Mas de acordo com o mapa disponibilizado pelo Partido, foi possível constatar que os valores imputados a cada município estão relacionados com o respetivo número de eleitores (ver anexo X-B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

No entanto, a sua análise permitiu identificar as seguintes incongruências:



- ✓ não foram imputadas despesas comuns e centrais ao município de Velas. No entanto, para os municípios com menos de 10.000 eleitores, o PS imputou despesas comuns no montante de 3.215 Eur.;
- ✓ as despesas comuns e centrais imputadas ao município de Guimarães ascenderam a 7.460 Eur.. Salientamos que para os restantes municípios com 100 000 ou mais eleitores, foi opção do Partido imputar o valor de 19.290 Eur.. Assim sendo, existe uma diferença de cerca de 11.830 Eur. não explicada no mapa disponibilizado pelo PS;
- ✓ as despesas comuns e centrais imputadas ao município de Lisboa ascenderam a 7.941 Eur.. Este valor é inferior em cerca de 20.994 Eur. quando comparado com o valor imputado ao município do Porto (28.935 Eur).

A ausência dos referidos critérios de imputação das despesas comuns e centrais não permite concluir se todas as despesas apresentadas pelos 296 municípios se incluem no âmbito do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Acresce que os municípios de Guimarães e Lisboa apresentam valores de despesas muito próximos dos limites previsto no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003 (ver anexo X-C do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

A situação descrita configura ainda uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003, nas contas de campanha dos 296 municípios em que o PS concorreu como Partido autónomo e uma impossibilidade de aferir se os limites previstos no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003 foram respeitados.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP cita "De acordo com os auditores externos (BTA), não foi disponibilizado o critério utilizado para a determinação das taxas de imputação das despesa comuns e centrais a cada um dos municípios. Mas de acordo com o mapa disponibilizado pelo Partido, foi possível constatar que os valores imputados a cada município estão relacionados com o respetivo número de eleitores (ver anexo X-B)."

Analisando o exposto na legislação, verificamos que não existe qualquer critério obrigatório de imputação das despesas comuns e centrais, logo, cabe a cada partido encontrar a forma mais justa e equitativa de efetuar esta imputação.

Cada candidatura autárquica tem características e especificidades muito próprias, que carecem de ser compreendidas. Assim, convém referir, por exemplo, que na candidatura/campanha de Lisboa está imputada a despesa com o jantar nacional autárquico realizado na FIL, em Lisboa, cujo valor total se cifra em € 45 004,61, a qual podia ter sido considerada como despesa central e nacional, contudo, a despesa foi imputada e paga pela candidatura/ campanha de Lisboa.

Toda a estratégia de campanha, estratégia comunicacional, design, layouts da campanha autárquica do concelho de Lisboa foi realizada por empresas com características muito específicas como a Naughty Boys (€ 22140,00) e Narrativas Positivas (€ 31 499,98), logo não houve, por este motivo imputação da parte das despesas comuns e centrais para elaboração da estratégia de campanha, pois se fosse feito, haveria uma dupla imputação de despesa que seria bastante injusto. Mais convém referir que vários eventos de candidatura/campanha de Lisboa, como a conferência de elaboração do programa autárquico e a apresentação das medidas para Lisboa tiveram grande projeção a nível nacional.

Por outro lado, é ainda de referir, que tanto a candidatura/campanha de Lisboa como a de Guimarães tiveram, como aliás historicamente sempre tiveram, uma maior capacidade de angariação de receitas, nos termos estabelecidos na lei, o que leva a uma outra imputação da despesa comum e central, objeto de acordo prévio, desde o início da campanha entre os secretariados concelhios e o secretariado nacional. Ademais, o critério de imputação das despesas comuns e centrais em cada um dos municípios, respeitou a percentagem das despesas máximas admitidas por município relativas ao total das despesas máximas admitidas no conjunto dos municípios. De facto, este critério está relacionado com o número de eleitores, classificando-os quanto à sua despesa máxima admitida:

Lisboa e Porto	1 350 x IAS	€ 460 080,00
Municípios com mais de 100 000 eleitores	900 x IAS	€ 306 720,00
Municípios com 50 000 a 100 000 eleitores	450 x IAS	€ 153 360,00
Municípios com 10 000 a 50 000 eleitores	300 x IAS	€ 102 240,00
Municípios com menos de 10 000 eleitores	150 x IAS	€ 51120,00

Nota: Apesar do Orçamento Geral do Estado para 2009 substituir o anterior indexante (SMN) pelo IAS ficou disposto que, enquanto o IAS não atingir o valor do SMN em 2008 (426,00 €). Nos termos da Lei n° 4/2017, de 16 de janeiro, o valor a considerar como indexante para os limites de despesa é reduzido em 20%, sendo assim de € 340,80 = (€ 426,00 X (1-0,2)).

Relativamente à campanha de Velas (município com menos de 10 000 eleitores), a percentagem de imputação é de 0,17% (51120/30 569 760), correspondendo a €3 215 (1889 717X0,17%), conforme

lançamento contabilístico que juntamos (Anexo 1), contrariando de forma clara e objetiva o descrito no relatório da ECFP, quanto à não imputação de despesas comuns e centrais.

Logo, face ao descrito, não se vislumbra, por parte do Partido Socialista qualquer violação do artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 19/2003, antes se considerando plenamente cumprida a lei aplicável.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Como se referiu em sede de Relatório, no decurso da auditoria externa não foi disponibilizado pelo Partido o critério utilizado para determinação das taxas de imputação das despesas comuns e centrais (que ascenderam a 1.886.502 Eur.), a cada um dos municípios em que o PS concorreu enquanto partido autónomo.

Acresce que, de acordo com a análise feita pela ECFP, foi possível apurar que os valores imputados a cada município estão relacionados com o respetivo número de eleitores, que define o limite das despesas de campanha eleitoral por município (n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003). Assumindo ser este o critério de imputação, foram identificadas incoerências na imputação das despesas comuns e centrais imputadas a três municípios.

Feito este introito e face aos esclarecimentos apresentados pelo Partido, considera-se que:

- O critério de imputação das despesas comuns e centrais em cada um dos municípios, identificado pela ECFP, foi confirmado pelo Partido como sendo o critério utilizado;
- Foram imputadas despesas comuns e centrais ao município de Velas (3.215 Eur); e
- No caso dos municípios de Lisboa e Guimarães, e a partir de acordos prévios entre os secretariados concelhios e o secretariado nacional, foram utilizados outros critérios de imputação das despesas comuns e centrais.

O Partido, no exercício do seu direito de resposta, limita-se a afirmar que o critério de imputação das despesas comuns e centrais utilizado nas 294 candidaturas em que o PS concorreu enquanto partido autónomo, não se aplica às candidaturas de Lisboa e Guimarães sem, todavia, apresentar o critério e/ou critérios, como lhe cabe.



Deste modo, considera-se que a ausência do referido critério não permite concluir que as despesas apresentadas no município de Lisboa (7.941 Eur) e Guimarães (7.460 Eur), relativas à conta despesas comuns e centrais, se incluem no âmbito do art.º 19.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003.

Salienta-se ainda que a falta de transparência das contas de campanha do município de Lisboa e Guimarães dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, confirmando-se o incumprimento do dever de organização contabilística previsto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

2.2.5. Despesas de campanha dos municípios não liquidadas pela conta bancária do respetivo município (Ponto 5.5. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.⁷

Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, o PS efetuou, através da conta bancária associada à conta de despesas comuns e centrais de campanha, o pagamento de faturas do fornecedor Expocertame – Public. e Design. Lda., no montante total de 832.464 Eur., relativas a despesas de 186 municípios (Anexo XI-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete). As respetivas faturas encontram-se registadas nas contas de cada município (Anexo XI-B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003 nas contas de campanha dos seguintes municípios:

⁷ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).

Alandroal, Albergaria-a-Velha, Alcácer Do Sal, Alcobça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Amadora, Ansião, Arcos de Valdevez, Armamar, Arouca, Arronches, Arruda Dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja,

Barcelos, Barrancos, Barreiro, Beja, Benavente, Bombarral, Borba, Braga e Bragança,

Cabeceiras De Basto, Caldas Da Rainha, Caminha, Campo Maior, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Castro Daire, Castro Marim, Castro Verde, Chamusca, Coimbra, Condeixa-A-Nova, Constância, Coruche, Covilhã, Crato, Cuba,

Elvas, Entroncamento, Esposende, Estarreja, Estremoz, Évora,

Fafe, Faro, Feira, Ferreira Do Alentejo, Ferreira Do Zêzere, Figueira Da Foz, Fornos De Algodres, Fronteira, Fundão,

Gavião, Góis, Golegã, Gouveia, Grândola, Guarda, Guimarães,

Idanha-a-Nova,

Lagoa, Lagos, Leiria, Lisboa, Loures, Lousã, Lousada,

Mação, Macedo De Cavaleiros, Mafra, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Mealhada, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Miranda Do Corvo, Mirandela, Mogadouro, Moita, Monção, Monchique, Monforte, Montemor-O-Novo, Montemor-O-Velho, Montijo, Mora, Moura, Murtosa,

Nazaré, Nisa,

Óbidos, Odivelas, Olhão, Oliveira de Azeméis, Ourém, Ourique, Ovar,

Palmela, Pampilhosa Da Serra, Paredes De Coura, Penacova, Penafiel, Penela, Peniche Pinhel, Ponte Da Barca, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Portimão, Porto, Porto de Mós, Proença-A-Nova,

Redondo, Reguengos de Monsaraz, Rio Maior,

Salvaterra De Magos, Santarém, Santiago Do Cacém, São João da Madeira, Sardoal, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel,

Tábua, Tavira, Terras de Bouro, Tomar, Tondela, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Torres Vedras,

Vagos, Vale De Cambra, Valença, Velas, Vendas Novas, Viana Do Castelo, Vidigueira, Vieira do Minho, Vila De Rei, Vila Flor, Vila Nova Da Barquinha, Vila Nova De Cerveira, Vila Nova De Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova De Paiva, Vila Real De Santo António, Vila Velha De Ródão, Vimioso, Vinhais, Viseu e Vizela



Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP menciona "Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

No caso em análise, o PS efetuou, através da conta associada à conta de despesas comuns e centrais de campanha, o pagamento de faturas do fornecedor ExpoCertame - Public, e Design, Lda., no montante total de 832.464 Eur., relativas a despesas de 186 municípios (Anexo XI-A). As respetivas faturas encontram-se registadas nas contas de cada município (Anexo XI-B)."

O montante total de € 832 464 corresponde ao adiantamento efetuado pela conta bancária das despesas comuns e centrais, decorrente do contrato assinado centralmente pela Sede Nacional (SN) com a ExpoCertame (Anexo 1), relativo à rede nacional (em todo o país) de colocação de estruturas de outdoors (painéis 4x3 e 8x3), correspondendo a 50% do valor dos painéis assumidos por cada estrutura local. Este procedimento está devidamente fundamentado na criação de uma Central de Compras (SN), que veio proporcionar ganhos ao nível negocial, com a redução significativa dos gastos, bem como a melhoria da organização das campanhas locais. O facto daqueles adiantamentos terem passado pela conta bancária das despesas comuns e centrais, deveu-se à imediata disponibilidade financeira da conta bancária das despesas comuns e centrais e por a maioria das contas bancárias das campanhas autárquicas locais não estarem abertas em maio de 2017, a data em que foi acordado efetuar o pagamento correspondente a 50% (cfr. n.º 8 da cláusula 4.ª do contrato).

Esta situação em nada prejudicou o controlo financeiro das campanhas locais, e estes valores adiantados foram deduzidos aos adiantamentos posteriores efetuados por conta da Subvenção Estatal às respetivas campanhas locais.

Logo, face ao descrito, não se vislumbra, por parte do Partido Socialista qualquer violação do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003, antes se considerando plenamente cumprida a lei aplicável.

Apreciação do alegado pelo Partido:

O Partido, notificado para o efeito, veio assumir e esclarecer a situação em apreço.

Segundo o PS, o montante de 832.464 Eur. foi efetivamente pago pela conta central, a título de adiantamento a cada um dos municípios, tendo sido mais tarde deduzido pelos adiantamentos por conta da Subvenção Estatal. Neste contexto, o Partido, em sua defesa, apresenta o contrato de prestação de serviços efetuado com o fornecedor em questão, do qual decorre o acordo de



pagamento de 50% a realizar até final de maio de 2017, data em que, de acordo com o PS, as contas bancárias das campanhas autárquicas locais não estariam ainda abertas, razão pela qual este pagamento passou pela conta bancária das despesas comuns e centrais.

A questão em análise prende-se com o respeito pelo art.º 15.º, n.º 3, da L 19/2003, no tocante à conta bancária de Campanha.

Não se ignora, de todo o modo, que o procedimento tendente à abertura de conta bancária pode implicar que haja um período de tempo durante o qual a Candidatura está formalmente constituída, mas não é possível liquidar as despesas ou receber as receitas de campanha. Não obstante, esta circunstância não faz com que deixe de ter relevo a necessidade de cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 15.º da L 19/2003.

O procedimento adotado pelo PS não responde à exigência legal de ser movimentada a conta exclusiva de campanha do município, uma vez que as referidas despesas de campanha eleitoral foram liquidadas pelo Partido através de uma conta bancária central, a título de adiantamento, mas não foram reembolsadas por instrumento bancário, já que os valores adiantados foram deduzidos aos adiantamentos efetuados por conta da subvenção estatal.

Face ao exposto, verifica-se incumprimento do dever previsto no artigo 15.º, n.º 3, da L 19/2003, nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Alandroal, Albergaria-a-Velha, Alcácer Do Sal, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Amadora, Ansião, Arcos de Valdevez, Armamar, Arouca, Arronches, Arruda Dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja,

Barcelos, Barrancos, Barreiro, Beja, Benavente, Bombarral, Borba, Braga e Bragança,

Cabeceiras De Basto, Caldas Da Rainha, Caminha, Campo Maior, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castelo Branco, Castelo de Vide, Castro Daire, Castro Marim, Castro Verde, Chamusca, Coimbra, Condeixa-A-Nova, Constância, Coruche, Covilhã, Crato, Cuba,

Elvas, Entroncamento, Esposende, Estarreja, Estremoz, Évora,

Fafe, Faro, Feira, Ferreira Do Alentejo, Ferreira Do Zêzere, Figueira Da Foz, Fornos De Algodres, Fronteira, Fundão,



Gavião, Góis, Golegã, Gouveia, Grândola, Guarda, Guimarães,

Idanha-a-Nova,

Lagoa, Lagos, Leiria, Lisboa, Loures, Lousã, Lousada,

Mação, Macedo De Cavaleiros, Mafra, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Mealhada, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Miranda Do Corvo, Mirandela, Mogadouro, Moita, Monção, Monchique, Monforte, Montemor-O-Novo, Montemor-O-Velho, Montijo, Mora, Moura, Murtosa,

Nazaré, Nisa,

Óbidos, Odivelas, Olhão, Oliveira de Azeméis, Ourém, Ourique, Ovar,

Palmela, Pampilhosa Da Serra, Paredes De Coura, Penacova, Penafiel, Penela, Peniche Pinhel, Ponte Da Barca, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Portimão, Porto, Porto de Mós, Proença-A-Nova,

Redondo, Reguengos de Monsaraz, Rio Maior,

Salvaterra De Magos, Santarém, Santiago Do Cacém, São João da Madeira, Sardoal, Seixal, Serpa, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel,

Tábua, Tavira, Terras de Bouro, Tomar, Tondela, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Torres Vedras,

Vagos, Vale De Cambra, Valença, Velas, Vendas Novas, Viana Do Castelo, Vidigueira, Vieira do Minho, Vila De Rei, Vila Flor, Vila Nova Da Barquinha, Vila Nova De Cerveira, Vila Nova De Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova De Paiva, Vila Real De Santo António, Vila Velha De Ródão, Vimioso, Vinhais, Viseu e Vizela.

2.2.6. Ausência da assunção das dívidas da campanha eleitoral por município (Ponto 5.6. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12º da mesma disposição legal.⁸

⁸ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.9.).



Por seu turno, como já referido, o art.º 15.º do mesmo diploma, no seu n.º 3, obriga à existência de conta bancária específica, na qual sejam depositadas as receitas da campanha e movimentadas as respetivas despesas.

Acresce que, nos termos do art.º 19.º, n.º 3, da L 19/2013, o pagamento de despesas de campanha é feito, obrigatoriamente, por instrumento bancário (cheque ou outro meio bancário que permita a identificação quer do montante quer do destinatário – cfr. art.º 9.º, n.º 1, do mesmo diploma)º.

Os balanços de campanha das 295 candidaturas municipais, apresentam dívidas a terceiros (fornecedores no montante de 1.682.058 Eur. e outras contas a pagar no montante de 1.877.216 Eur.), não liquidadas através das respetivas contas bancárias (Anexo XII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Segundo os auditores externos (BTA), o PS não apresentou qualquer declaração ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas a terceiros não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios.

Salientamos que esta informação é fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis, usados para o pagamento de dívidas de fornecedores que à data dos balanços de campanha ascendiam a 3.559.274 Eur. e que correspondem a despesas de campanha eleitoral.

Face ao exposto, estamos perante um incumprimento dos mencionados preceitos legais nas contas de campanha dos seguintes 295 municípios em que o PS concorreu como Partido autónomo:

Abrantes, Águeda, Alandroal, Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcácer do Sal, Alcanena, Alcobaça, Alcochete, Alcoutim, Alenquer, Alfândega da Fé, Alijó, Aljezur, Aljustrel, Almada, Almeida, Almeirim, Almodôvar, Alpiarça, Alter do Chão, Alvaiázere, Alvito, Amadora, Amarante, Amares, Angra do

º V. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/2013, de 24 de abril (ponto 7.30.).

Heroísmo, Ansião, Arcos de Valdevez, Arganil, Armamar, Arouca, Arraiolos, Arronches, Arruda dos Vinhos, Aveiro, Avis, Azambuja,

Baião, Barcelos, Barrancos, Barreiro, Batalha, Beja, Belmonte, Benavente, Bombarral, Borba, Braga, Bragança,

Cabeceiras de Basto, Cadaval, Caldas da Rainha, Calheta (R.A.M), Câmara dos Lobos, Caminha, Campo Maior, Cantanhede, Carregal do Sal, Cartaxo, Cascais, Castanheira de Pêra, Castelo Branco, Castelo de Paiva, Castelo de Vide, Castro Daire, Castro Marim, Castro Verde, Celorico da Beira, Celorico de Basto, Chamusca, Chaves, Cinfães, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Constância, Coruche, Corvo, Covilhã, Crato, Cuba,

Entroncamento, Espinho, Esposende, Estarreja, Estremoz, Évora,

Fafe, Faro, Feira, Ferreira do Alentejo, Ferreira do Zêzere, Figueira da Foz, Figueira de Castelo Rodrigo, Figueiró dos Vinhos, Fornos de Algodres, Freixo de Espada a Cinta, Fronteira, Fundão,

Gavião, Góis, Golegã, Gondomar, Gouveia, Grândola, Guarda, Guimarães,

Horta,

Idanha-a-Nova, Ílhavo,

Lagoa, Lagoa (R.A.A), Lagos, Lajes Das Flores, Lajes do Pico, Lamego, Leiria, Lisboa, Loulé, Loures, Lourinhã, Lousã, Lousada,

Mação, Macedo de Cavaleiros, Machico, Madalena, Mafra, Mangualde, Manteigas, Marco de Canaveses, Marinha Grande, Marvão, Matosinhos, Mealhada, Meda, Melgaço, Mértola, Mesão Frio, Mira, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Moimenta da Beira, Moita, Monção, Monchique, Mondim de Basto, Monforte, Montalegre, Montemor-o-Novo, Montemor-o-Velho, Montijo, Mora, Mortágua, Moura, Mourão, Murça, Murtosa,

Nazaré, Nelas, Nisa, Nordeste,

Óbidos, Odemira, Odivelas, Oeiras, Olhão, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Hospital, Ourém, Ourique, Ovar,

Paços de Ferreira, Palmela, Pampilhosa da Serra, Paredes, Paredes de Coura, Pedrógão Grande, Penacova, Penafiel, Penalva do Castelo, Penamacor, Penedono, Penela, Peniche, Peso da Régua, Pinhel, Pombal, Ponta Delgada, Ponte do Sol, Ponte da Barca, Ponte de Sor, Portalegre, Portel, Portimão, Porto, Porto de Mós, Porto Moniz, Porto Santo, Póvoa de Lanhoso, Póvoa de Varzim, Povoação, Proença-a-Nova,

Redondo, Reguengos de Monsaraz, Resende, Ribeira Brava, Ribeira De Pena, Ribeira Grande, Rio Maior,

Sabrosa, Sabugal, Salvaterra de Magos, Santa Comba Dão, Santa Cruz, Santa Cruz da Graciosa, Santa Cruz das Flores, Santa Marta de Penaguião, Santana, Santarém, Santiago do Cacém, Santo Tirso, São Brás de Alportel, São João da Madeira, São Pedro do Sul, São Roque do Pico, São Vicente, Sardoa, Seia,

Seixal, Sernancelhe, Serpa, Sertão, Sesimbra, Setúbal, Sever do Vouga, Silves, Sines, Sintra, Sobral de Monte Agraço, Soure, Sousel,

Tábua, Tabuaço, Tarouca, Tavira, Terras de Bouro, Tomar, Tondela, Torre de Moncorvo, Torres Novas, Torres Vedras, Trancoso, Trofa,

Vagos, Vale de Cambra, Valença, Valongo, Valpaços, Velas, Vendas Novas, Viana do Alentejo, Viana do Castelo, Vidigueira, Vieira do Minho, Vila Praia da Vitória, Vila De Rei, Vila do Bispo, Vila do Conde, Vila do Porto, Vila Flor, Vila Franca de Xira, Vila Franca do Campo, Vila Nova da Barquinha, Vila Nova de Cerveira, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Gaia, Vila Nova de Paiva, Vila Nova de Poiares, Vila Pouca de Aguiar, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Velha de Ródão, Vila Verde, Vila Viçosa, Vimioso, Vinhais, Viseu, Vizela e Vouzela.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "Segundo os auditores externos (BTA), o PS não apresentou qualquer declaração ou documento equivalente que demonstre que o Partido assumiu as dívidas a terceiros não liquidadas pela conta bancária de campanha dos respetivos municípios."

O PS (Sede Nacional), como pessoa de bem, assume todas as dívidas de campanha local, e como tal, elabora sempre a respetiva declaração de assunção das dívidas a terceiros resultantes das campanhas; certamente não foi apresentada, por a mesma não ter sido solicitada pelos auditores. Assim e por forma a ultrapassar esta situação, junta-se a respetiva declaração (Anexo 1).

Verifica-se assim, que não existem donativos não previstos na Lei, dando-se cumprimento aos respetivos preceitos legais.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No âmbito do exercício do seu direito de resposta, o Partido esclarece a situação e vem apresentar o documento que regulariza a questão em apreço.

Como tal, considera-se que a situação em causa se encontra cabalmente esclarecida, não se verificando qualquer irregularidade.

2.3. Relativamente às contas de campanha eleitoral, contemplando os 71 municípios



2.3.1. Ausência de suporte documental de algumas receitas – Angariação de fundos (Ponto 6.1. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades da campanha eleitoral podem ser financiadas pelo produto de atividades de angariação de fundos.

Para efeitos não só de transparência das contas, mas também da aferição do cumprimento das restrições constantes do mencionado art.º 16.º, as receitas obtidas com recurso a angariação de fundos têm de ser feitas atentando a uma série de imposições, que vão desde o limite do respetivo valor até à necessidade da sua discriminação (cfr. o art.º 16.º, n.º 4, do mesmo diploma).

Neste contexto, as contas de campanha eleitoral dos municípios de *Alcobaça, Lisboa, Vila Nova de Gaia* e *Vila do Conde* (cfr. Anexo XIV-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete) registaram receitas com angariação de fundos, mas de acordo com os auditores externos (BTA) não foram apresentados os respetivos suportes documentais.

As situações descritas configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios de *Alcobaça, Lisboa, Vila Nova de Gaia* e *Vila do Conde*.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

As receitas encontram-se suportadas pelos seguintes documentos (que se juntam):

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Município	Nome	Valor	Suporte documental	Anexos
Alcobaça		422	Recibo e transferência bancária.	Anexo 1
Lisboa		20 000	Recibo e depósito bancário.	Anexo 2
Lisboa		5 000	Recibo e depósito bancário.	Anexo 3
Lisboa		5 000	Recibo e depósito bancário.	Anexo 4
Vila do Conde		5 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 5
Vila do Conde		5 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 6
Vila do Conde		5 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 7
Vila do Conde		5 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 8
Vila do Conde		5 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 9
Vila do Conde		315	Recibo e depósito bancário de € 2 115.	Anexo 10
Vila do Conde		300	Recibo e depósito bancário de € 2 115.	Anexo 10
Vila do Conde		1 000	Recibo e depósito bancário de € 2 115.	Anexo 10
Vila do Conde		500	Recibo e depósito bancário de € 2 115.	Anexo 10
Vila do Conde		5 000	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		200	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		250	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		5 000	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		1 000	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		1 000	Recibo e depósito bancário de € 12 450.	Anexo 11
Vila do Conde		500	Recibo e depósito bancário de € 5 500.	Anexo 12
Vila do Conde		5 000	Recibo e depósito bancário de € 5 500.	Anexo 12
Vila Nova de Gaia		300	Recibo e transferência bancária.	Anexo 13
Vila Nova de Gaia		250	Recibo e transferência bancária.	Anexo 14
Vila Nova de Gaia		1 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 15
Vila Nova de Gaia		150	Recibo e transferência bancária.	Anexo 16
Vila Nova de Gaia		250	Recibo e transferência bancária.	Anexo 17
Vila Nova de Gaia		150	Recibo e transferência bancária.	Anexo 18
Vila Nova de Gaia		25 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 19
Vila Nova de Gaia		1 371	Recibo e depósito bancário.	Anexo 20
Vila Nova de Gaia		300	Recibo e transferência bancária.	Anexo 21
Vila Nova de Gaia		50	Recibo e transferência bancária.	Anexo 22
Vila Nova de Gaia		200	Recibo e transferência bancária.	Anexo 23
Vila Nova de Gaia		75	Recibo e transferência bancária.	Anexo 24
Vila Nova de Gaia		85	Recibo e transferência bancária.	Anexo 25

Vila Nova de Gaia		500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 26
Vila Nova de Gaia		500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 27
Vila Nova de Gaia		1 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 28
Vila Nova de Gaia		60	Recibo e transferência bancária.	Anexo 29
Vila Nova de Gaia		1 300	Recibo e transferência bancária.	Anexo 30
Vila Nova de Gaia		500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 31
Vila Nova de Gaia		500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 32
Vila Nova de Gaia		15 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 33
Vila Nova de Gaia		1 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 34
Vila Nova de Gaia		2 500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 35
Vila Nova de Gaia		2 500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 36
Vila Nova de Gaia		2 500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 37
Vila Nova de Gaia		10 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 38
Vila Nova de Gaia		388	Recibo e transferência bancária.	Anexo 39
Vila Nova de Gaia		375	Recibo e transferência bancária.	Anexo 40
Vila Nova de Gaia		375	Recibo e transferência bancária.	Anexo 41
Vila Nova de Gaia		375	Recibo e transferência bancária.	Anexo 42
Vila Nova de Gaia		1 300	Recibo e transferência bancária.	Anexo 43
Vila Nova de Gaia		1 500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 44
Vila Nova de Gaia		1 500	Recibo e transferência bancária.	Anexo 45
Vila Nova de Gaia		3 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 46
Vila Nova de Gaia		2 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 47
Vila Nova de Gaia		1 000	Recibo e transferência bancária.	Anexo 48
Vila Nova de Gaia		760	Recibo e transferência bancária.	Anexo 49
Vila Nova de Gaia		40	Recibo e transferência bancária.	Anexo 50

Uma vez mais, vem o Partido Socialista demonstrar a sua estranheza e admiração quanto ao facto dos auditores afirmarem que aqueles documentos de suporte não foram apresentados; seguramente por falhas no trabalho de campo da auditoria.

Verifica-se assim, que estas receitas encontram-se devidamente justificadas pelos respetivos suportes documentais, nomeadamente, os recibos e os documentos comprovativos das entradas nas respetivas contas bancárias das campanhas dos municípios de Alcobaça, Lisboa, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Convidado a pronunciar-se sobre o mencionado e a juntar elementos necessários, o Partido apresentou todos os documentos de suporte ao registo das receitas com angariação de fundos para os municípios referidos no Anexo XIV-A do Relatório da ECFP, para o qual se remete.

Assim, considera-se sanada a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.



2.3.2. Receitas inelegíveis – receitas recebidas após o último dia de campanha (Ponto 6.2. do Relatório da ECFP)

Nos termos do art.º 16.º, n.º 1, al. d), da L 19/2003, as atividades de campanha eleitoral podem ser financiadas através de atividades de angariação de fundos.

Os donativos e as angariações de fundos devem ocorrer até ao último dia de campanha. Surge como reflexo deste princípio o disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, de acordo com o qual as receitas relativas a donativos de pessoas singulares e angariações de fundos, quando respeitantes ao último dia de campanha, devem ser depositados até ao terceiro dia útil seguinte.

No caso das contas de campanha eleitoral dos municípios de *Guimarães, Santarém, Santa Maria da Feira e Lisboa*, foram identificados pelos auditores externos receitas recebidas após o último dia de campanha (cfr. Anexo XIV-B do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Assim, a situação descrita supra configura uma violação do art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003, nas contas de campanha dos municípios de *Guimarães, Santarém, Santa Maria da Feira e Lisboa*, uma vez que foram identificadas receitas ocorridas em data ulterior ao último dia de campanha.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

De acordo com o n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003, as receitas obtidas, quando ocorram no último dia de campanha, podem ser depositadas até ao terceiro dia útil seguinte, e nesta campanha eleitoral, até ao dia 04 de outubro de 2017.

Para as receitas recebidas após o último dia de campanha, temos a referir o seguinte:

Município	Nome	Valor	Observações	Anexos
Lisboa	████████████████████	100	Recibo e depósito cheque em 4out17.	Anexo 1
Guimarães	████████████████████	25 000	Recibo e cheque emitido em 4out17.	Anexo 2
Guimarães	████████████████████	1353	Recibo e cheque emitido em 29set17.	Anexo 3

Santarém	[REDACTED]	500	Recibo, transferência bancária em 5out17 e email MF. (a)	Anexo 4
Santarém	[REDACTED]	120	Recibo, transferência bancária em 11out17 e email MF. (a)	Anexo 4
Santarém	[REDACTED]	500	Recibo, transferência bancária em 12out17 e email MF. (a)	Anexo 4
Santarém	[REDACTED]	20	Recibo, transferência bancária em 12out17 e email MF. (a)	Anexo 4
Santa Maria da Feira	[REDACTED]	186	Recibo, transferência bancária e email MF. (b)	Anexo 5

(a) *Email do Mandatário Financeiro da campanha do município de Santarém, refere que o facto da saída do Mandatário Financeiro no "meio" da campanha, veio provocar alguma atraso na organização da campanha e que a não devolução daqueles valores ocorreu, pela falta de recursos financeiros pelo que não puderam ser recusados.*

(b) *Email da Mandatária Financeira da campanha do município de Santa Maria da Feira, menciona a vontade do [REDACTED] de contribuir para a campanha do município de Santa Maria da Feira, mas por força maior, só conseguiu efetuar a operação bancária em 06 de outubro de 2017. Estas situações demonstram intenção de cooperar para as campanhas, quando estas decorriam, tendo apenas, por questões de logística e de organização local, existido falhas pontuais no procedimento. Logo, não se vislumbra, por parte do Partido Socialista qualquer violação do disposto no n.º 5 do artigo 16.º da Lei n.º 19/2003.*

Apreciação do alegado pelo Partido:

No exercício do seu direito ao contraditório, o Partido veio esclarecer e documentar as receitas ocorridas em data ulterior ao último dia de campanha assinaladas e referidas no Relatório da ECFP.

No que diz respeito à receita identificada nas contas de campanha do município de Lisboa, considera-se a irregularidade apontada suprida.

Relativamente às receitas reconhecidas nas contas de campanha do município de Guimarães, não foi trazido ao procedimento qualquer elemento que permita alterar a posição constante do Relatório (receitas depositadas no dia 9 de outubro de 2017), considerando-se a existência de irregularidade por violação do art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003.



Sobre as receitas identificadas nas contas de campanha dos municípios de Santarém e de Santa Maria da Feira, o PS veio apresentar emails que, no entender do Partido, esclarecem a inelegibilidade das receitas. Analisado o teor dos documentos apresentados, conclui-se que não existe justificação razoável que altere a posição constante do Relatório. Considera-se assim, a existência de irregularidade por violação do art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003.

2.3.3. Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental (Ponto 6.3. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Acresce que são permitidos donativos em espécie, bem como a cedência de bens a título de empréstimo, os quais são considerados pelo seu valor corrente de mercado e reconhecidos como receitas e como despesas de campanha.

Por seu turno, sem prejuízo dos atos e contributos pessoais próprios da atividade militante, os donativos em espécie, bem como os bens cedidos a título de empréstimo, são considerados, para efeitos do limite previsto no n.º 4 do art.º 16.º, pelo seu valor corrente no mercado e serão discriminados nas listas a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 12.º, ambos da L 19/2003.

Assim, neste contexto e de acordo com a auditoria realizada pela BTA, as cedências de bens a título de empréstimo registadas nas contas de campanha eleitoral de vários municípios, padecem das seguintes deficiências (cf. anexo XV do Relatório da ECFP, para o qual se remete):

- i) cedências sem suporte documental no montante de 5.300 Eur.;
- ii) cedências não valorizadas a valores de mercado no montante de 11.674 Eur.; e
- iii) cedências cujos documentos de suporte apresentam descritivos pouco claros e, como tal, impeditivos de aferir da conformidade do valor de cada uma das cedências em causa com

os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade, no montante de 7.819 Eur..

As situações descritas nas alíneas anteriores configuram um incumprimento dos mencionados preceitos legais, nas contas de campanha dos municípios de Aveiro, Coimbra, Covilhã, Fafe, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Matosinhos, Mirandela, Moita, Oeiras, Ovar, Paredes, Portalegre, Seixal, Tarouca, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vila Real.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A cedência de bens a título de empréstimo encontram-se suportadas pelos seguintes documentos:

Município	Nome	Sem suporte documental	Divergência valor de mercado	Informação insuficiente	Observações	Anexos
Aveiro	[REDACTED]	-	-	1 319	Recibo, declaração de cedência em espécie e certificado de matrícula. Veículo utilitário, 123 dias	Anexo 1
Aveiro	[REDACTED]	-	-	250	Recibo, declaração de cedência em espécie e certificado de matrícula. Veículo utilitário, 31 dias.	Anexo 2
Coimbra	[REDACTED]	-	50	-	Veículo utilitário, 10 dias.	Anexo 3
Coimbra	[REDACTED]	-	150	-	Veículo familiar, 29 dias.	Anexo 4
Coimbra	[REDACTED]	-	75	-	Veículo utilitário, 29 dias.	Anexo 5
Coimbra	[REDACTED]	-	50	-	Veículo utilitário, 10 dias.	Anexo 6
Coimbra	[REDACTED]	-	50	-	Veículo utilitário, 10 dias.	Anexo 7
Coimbra	[REDACTED]	-	75	-	Veículo utilitário, 29 dias.	Anexo 8
Coimbra	[REDACTED]	-	50	-	Veículo utilitário, 14 dias.	Anexo 9
Coimbra	[REDACTED]	-	50	-	Veículo utilitário, 10 dias.	Anexo 10
Coimbra	[REDACTED]	-	75	-	Veículo familiar, 10 dias.	Anexo 11
Covilhã	[REDACTED]	-	300	-	Veículo utilitário, 18 dias.	Anexo 12

ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Covilhã		-	200	-	Veículo utilitário, 15 dias.	Anexo 13
Fafe		-	1 500	-	Sede de campanha, 1 269 m², 90 dias	Anexo 14
Figueira da Foz		-	350	-	Veículo utilitário 22 dias.	Anexo 15
Figueira da Foz		-	200	-	Veículo utilitário, 12 dias.	Anexo 16
Figueira da Foz		-	175	-	Sede de campanha, 13 dias.	Anexo 17
Figueira da Foz		-	80	-	Veículo utilitário, 4 dias.	Anexo 18
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 90 dias.	Anexo 19
Gondomar		-	-	100	Recibo e contrato comodato. Sede de campanha, 84 dias.	Anexo 20
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 45 dias.	Anexo 21
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 29 dias.	Anexo 22
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 29 dias.	Anexo 23
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 26 dias.	Anexo 24
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 11 dias.	Anexo 25
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 10 dias.	Anexo 26
Gondomar		-	100	-	Veículo utilitário, 28 dias.	Anexo 27
					dias.	
Guimarães		-	-	1 350	Declaração em espécie e caderneta predial urbana. Sede de campanha. 134 dias.	Anexo 28
Guimarães		-	54	-	Veículo utilitário, 25 dias.	Anexo 29
Leiria		-	400	-	Sede de campanha, 120 m², 30 dias.	Anexo 30
Leiria		-	50	-	Sede de campanha, 294 m², 17 dias.	Anexo 31
Leiria		-	-	1 500	Recibo, declaração de cedência em espécie e contrato de comodato. Mobiliário, 92 dias	Anexo 32
Leiria		-	350	-	Sede de campanha, 30 dias.	Anexo 33
Matosinhos		-	300	-	Veículo utilitário, 46 dias.	Anexo 34
Matosinhos		-	300	-	Veículo utilitário, 46 dias.	Anexo 35
Matosinhos		-	400	-	Veículo familiar, 46 dias.	Anexo 36
Matosinhos		-	300	-	Veículo utilitário, 46 dias.	Anexo 37
Matosinhos		-	300	-	Veículo utilitário, 46 dias.	Anexo 38

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Matosinhos		-	250	-	Veículo utilitário, 46 dias.	Anexo 39
Mirandela		-	200	-	Veículo utilitário, 11 dias.	Anexo 40
Moita		-	-	300	Recibo, declaração de cedência em espécie e contrato de comodato. Sede de campanha, 93 dias.	Anexo 41
Oeiras		-	300	-	Veículo utilitário, 15 dias.	Anexo 42
Ovar		-	50	-	Veículo utilitário, 8 dias.	Anexo 43
Paredes		-	250	-	Sede de campanha, 464 m ² , 31 dias.	Anexo 44
Portalegre		-	570	-	Veículo utilitário, 57 dias.	Anexo 45
Seixal		-	-	800	Reibo, declaração de cedência em espécie e certificado de matrícula. Veículo utilitário, 182 dias.	Anexo 46
Seixal		-	400	-	Veículo utilitário, 182 dias.	Anexo 47
Seixal		-	100	-	Veículo utilitário, 30 dias	Anexo 48
Seixal		-	200	-	Veículo familiar, 30 dias	Anexo 49
Tarouca		-	200	-	Veículo utilitário, 11 dias	Anexo 50
Tarouca		-	200	-	Veículo utilitário, 11 dias	Anexo 51
Valongo		-	500	-	Veículo utilitário, 11 dias	Anexo 52
Valongo		-	500	-	Veículo utilitário, 11 dias	Anexo 53
Valongo		-	500	-	Veículo utilitário, 11 dias	Anexo 54
Vila do Conde		2 000	-	-	Recibo, registo predial e email. Sede campanha, 105 m ² , 2 meses.	Anexo 55
Vila do Conde		600	-	-	Recibo, registo predial e email. Sede campanha, 2 meses.	Anexo 56
Vila do Conde		450	-	-	Recibo e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 57
Vila do Conde		450	-	-	Recibo, declaração de cedência em espécie e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 58
Vila do Conde		450	-	-	Recibo e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 59
Vila do Conde		450	-	-	Recibo e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 60
Vila do Conde		450	-	-	Recibo e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 61

Vila do Conde		450	-	-	Recibo, declaração de cedência em espécie e email. Veículo utilitário 12 dias.	Anexo 62
Vila Nova de Famalicão		-	300	-	Sede de campanha, 94m ² , 62 dias.	Anexo 63
Vila Nova de Famalicão		-	200	-	Veículo utilitário, 29 dias	Anexo 64
Vila Nova de Gaia		-	-	1 000	Recibo e contrato comodato. Sede de campanha, 106 dias.	Anexo 65
Vila Nova de Gaia		-	-	600	Recibo, declaração de cedência em espécie e contrato comodato. Sede de campanha, 61 dias.	Anexo 66
Vila Nova de Gaia		-	-	600	Recibo e contrato comodato. Sede de campanha, 64 dias.	Anexo 67
Vila Real		-	135	-	Veículo utilitário, 9 dias	Anexo 68
Vila Real		-	135	-	Veículo utilitário, 15 dias	Anexo 69
Total		5 300	11 674	7 819		

Face ao descrito, verifica-se que a cedência de bens a título de empréstimo encontram-se devidamente suportadas nas campanhas dos municípios de Aveiro, Coimbra, Covilhã, Fafe, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Matosinhos, Mirandela, Moita, Oeiras, Ovar, Paredes, Portalegre, Seixal, Tarouca, Valongo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão, Vila Nova de Gaia e Vila Real, dando-se integral cumprimento do disposto na Lei.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Face aos elementos apresentados pelo Partido, e analisados pela ECFP no anexo III da presente Decisão, para o qual se remete, cumpre apreciar:

i. Cedências sem suporte documental

No que respeita às cedências registadas nas contas de campanha do município de *Vila do Conde*, considera-se que apenas dois movimentos respondem cabalmente às dúvidas da ECFP, com a apresentação pelo Partido da respetiva declaração de cedência em espécie, designadamente, as cedências de viaturas pelo cedente [REDACTED].



Relativamente às restantes cedências em apreço (relativamente ao município de *Vila do Conde*), o Partido juntou os recibos, mas não apresentou a declaração respetiva, pelo que não existe evidência de que os bens tenham sido colocados à disposição da Campanha, nem do valor que lhe foi atribuído. Assim, tem-se por verificada, pelo menos, a violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003.

ii. Cedências não valorizadas a valores de mercado

Compete a esta Entidade publicar uma lista indicativa do valor dos principais meios de campanha (cfr. art.º 20.º, n.º 2, al. a), da LO 2/2005). Esta lista é, como inequivocamente decorre da previsão normativa, indicativa e não vinculativa. Posto isto, sendo definidos preços indicativos dos principais meios, a questão que se coloca é em termos de ónus da prova da razoabilidade. Com efeito, se se verificar que os valores não se afastam dos constantes da lista indicativa, a ECFP considera que está demonstrada a razoabilidade do preço praticado. Já havendo esse afastamento, caberá ao Partido o ónus da prova da razoabilidade de cada um dos montantes em causa.

No âmbito do exercício do seu direito de resposta, o Partido não esclareceu nem demonstrou a razoabilidade da valorização dos bens cedidos às candidaturas de vários municípios identificadas no anexo XV do Relatório da ECFP, para o qual se remete.

Tal circunstância impossibilita a emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores registados em cedências em espécie, o que consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, ambos da L 19/2003 nas contas de campanha dos seguintes municípios:

Coimbra, Covilhã, Fafe, Figueira da Foz, Gondomar, Guimarães, Leiria, Matosinhos, Mirandela, Oeiras, Ovar, Paredes, Portalegre, Seixal, Tarouca, Valongo, Vila Nova de Famalicão e Vila Real.



iii. Cedências cujos documentos de suporte apresentam descritivos pouco claros

Analisado o esclarecimento do Partido, bem como a documentação por este anexada, (relativamente aos municípios de *Aveiro, Gondomar, Guimarães, Leiria, Moita, Seixal e Vila Nova de Gaia*), verifica-se que todas as cedências em apreço foram esclarecidas. Assim, no que a este ponto diz respeito, considera-se que a situação em causa se encontra cabalmente esclarecida, não se verificando qualquer irregularidade.

2.3.4. Despesas cujos valores são divergentes dos valores de mercado (Ponto 6.4. do Relatório da ECFP)

Atenta a Listagem n.º 5/2017, já referida anteriormente, foram identificadas pelos auditores externos (BTA) despesas de campanha cujos valores são divergentes dos valores de mercado de referência (cfr. Anexo XVI do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Concretizando:

- a) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Alcobaça, Almada, Aveiro, Barcelos, Castelo Branco, Elvas, Gondomar, Guimarães, Idanha-a-Nova, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes e Setúbal*, cujos valores unitários se situavam acima dos valores unitários constantes da referida lista; e
- b) Despesas de campanha registadas nas contas de campanha dos municípios de *Alcobaça, Angra do Heroísmo, Aveiro, Barcelos, Braga, Bragança, Guimarães, Leiria, Lisboa, Loures, Odívelas, Oliveira de Azeméis, Paços de Ferreira, Ponta Delgada, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia*, cujos valores unitários se situavam abaixo dos valores unitários divulgados na listagem n.º 5/2017.

Acresce que os municípios de *Guimarães, Lisboa, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia*, apresentam valores de despesas muito próximos dos limites previsto no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003.

Esta situação justifica cabal esclarecimento, por forma a que, atento o princípio da transparência, seja afastada a hipótese de tais situações representarem donativos de pessoas



coletivas nas prestações de contas de campanha dos municípios acima referidos (proibidos pelo art.º 16.º da L 19/2003) e/ou situações de ultrapassagem dos limites previstos no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003, ou ainda de violação do disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, da L 19/2003.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

Tendo por base a Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha - n.º 5/2017, foram identificadas as seguintes situações:

Município	Fornecedor	Valor acima do indicado	Valor abaixo do indicado	Observações	Anexos
Alcobaça	Promobrinde	-	246	Porta chaves € 0,20/unid. (1 000 unid.)	Anexo 1
Alcobaça	Relgráfica	148	-	Porta chaves € 0,48/unid. (250 unid.)	Anexo 2
Almada	ExpoCertame	14 514	-	Aluguer estrutura 4x3 c/ montagem e desmontagem € 1180/unid.	Anexo 3
Angra do Heroísmo	IlhalO	-	283	Aluguer estrutura 4x3 € 240 (2 meses)	Anexo 4
Aveiro	Logopin	-	863	Esferográficas € 0,18/unid. (3 900 unid.)	Anexo 5
Aveiro	Logopin	1407	-	Fitas p/ pescoço € 0,52/unid (2 200 unid.)	Anexo 5
Aveiro	Logowords	2 060	-	Pendões € 16,75/unid. (100 unid.)	Anexo 6
Barcelos	ESAG	3 690	-	Bandeiras € 2,00/unid. (1 500 unid.)	Anexo 7
Barcelos	Chuvitex	-	4 465	Bonés € 0,55 / unid. (6 600 unid.)	Anexo 8
Braga	Publminho	-	11 070	Aluguer estruturas 8x3 € 375,00/unid. (3 meses)	Anexo 9
Bragança	Itekprint	-	1279	Esferográficas € 0,13/unid. (8 000 unid.)	Anexo 10
Bragança	Itekprint	-	680	Esferográficas € 0,13/unid. (4 250 unid.)	Anexo 11

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Bragança	Itekprint	-	2 435	T-shirt branca € 0,99/unid. (2 000 unid.)	Anexo 11
Castelo Branco	RVJ	5 466	-	Folhetos desdobráveis € 0,18/unid. (24150 unid.)	Anexo 12
Elvas	AniBrinde	2399	-	Pendões 600x1000 mm € 3,90/ unid. (500 unid.)	Anexo 13
Gondomar	José Lopes	1568	-	Aluguer estruturas 8x3 € 1 275,00/unid. (4 meses)	Anexo 14
Guimarães	Rodrigo A. S. Pereira	(2558)	-	N/C anulação totalidade fatura 170, folhetos desdobráveis	Anexo 15
Guimarães	Raizcarisma	-	185	Aluguer estruturas 300x200 € 6 75,00/unid. (4 meses)	Anexo 16
Guimarães	Raizcarisma	-	10 578	Aluguer estruturas 8x3 € 430,00/unid. (4 meses)	Anexo 16
Guimarães	Carmen & Francisco	-	2103	Bonés € 0,57/unid. (3 000 unid.)	Anexo 17
Guimarães	Carmen & Francisco	-	2 694	Esferográficas € 0,14/unid. (10 000 unid.)	Anexo 17
Idanha-a-Nova	RVJ	4 826	-	Folhetos € 0,78/unid. (5 000 unid.)	Anexo 18
Idariha-a-Nova	Gaspar & Fernandes	6 519	-	Bonés € 1,00/unid. (5 300 unid.)	Anexo 19
Leiria	Comulti	-	1144	Bonés € 0,62/unid. (1 500 unid.)	Anexo 20
Lisboa	ExpoCertame	-	6150	Aluguer estruturas mini € 250,00/unid. (4 meses)	Anexo 21
Loures	Christophe & Antoine	-	1 798	Informails € 0,0155/unid. (94 000 unid.)	Anexo 22
Matosinhos	ExpoCertame	11009	-	Aluguer suporte tela 4x3 c/ montagem e desmontagem € 895/unid.	Anexo 23
Odivelas	ExpoCertame	-	2368	Aluguer suporte tela 4x3 c/ montagem e desmontagem € 275/unid.	Anexo 24
Odivelas	ExpoCertame	-	15 375	Aluguer suporte tela 8x3 c/ montagem e desmontagem € 500/unid.	Anexo 24
Oliveira de Azemeis	Promobrinde	-	1599	Bonés € 0,52/ unid. (2 500 unid.)	Anexo 25
Oliveira de Azemeis	Promobrinde	-	2 829	T-shirt cor€1,15/unid. (2 000 unid.)	Anexo 25
Paços de Ferreira	Ponto BE	1845	-	Bandeiras € 3,00/unid.	Anexo 26

				(500 unid.)	
Paços de Ferreira	Artomcor		2590	Cartazes 3x1,5 € 54,00 (39 unid.)	Anexo 27
Paços de Ferreira	Promobrinde		487	Porta chaves € 0,11/unid. (3 500 unid.)	Anexo 28
Paredes	Graficel	2 337		Jornais campanha € 0,59 (32 unid.)	Anexo 29
Ponta Delgada	LGM		2620	Aluguer outdoor 4x3 € 3555,00/unid	Anexo 30
Ponta Delgada	LGM		2 239	Aluguer outdoor 8x3 €455,00/unid	Anexo 30
Ponta Delgada	LGM		4102	Aluguer outdoor rminis €115,00/unid	Anexo 30
Setúbal	Basilio Bernardo & Silva	3 370		Sacos € 1,37/unid. (2 000 unid.)	Anexo 31
Vila do Conde	Canal 5		9196	Aluguer outdoor 8x3 €534,00/unid	Anexo 32
Vila Nova de Gaia	ExpoCertame		7 749	Aluguer suporte tela 4x3 c/ montagem e desmontagem € 225/unid.	Anexo 33
Vila Nova de Gaia	ExpoCertame		12 731	Aluguer suporte tela 8x3 c/ montagem e desmontagem € 450/unid.	Anexo 33
Vila Nova de Gaia	ExpoCertame		1384	Aluguer suporte tela 8x3 RN € 225/unid.	Anexo 33
Total		58 600	115 684		

A comparação de preços de bens ou serviços utilizados na campanha Autárquicas 2017 com a tabela de preços indicativa emitida pela ECFP, pode deduzir em situações não comparáveis:

- a) *A Tabela emitida pela ECFP, como o próprio título indica, é meramente indicativa;*
- b) *Foi elaborada supostamente com base em preços médios de meios de Campanha e Propaganda Política não se sabendo se esses preços médios cobrem todas as zonas do país e todos os tipos de variantes dentro de cada meio de propaganda;*
- c) *Dentro de cada categoria de meios pode existir uma grande variedade quer quanto a materiais de que são feitos, quer quanto a dimensões, quer quanto ao seu estado de conservação ou período de vida útil já decorrido;*

Não contempla diferenciação de preços por zonas do país nem em função de quantidades adjudicadas.

Em todos os casos, os valores reais apresentados foram efectivamente os preços contratados com os fornecedores tendo havido sempre a preocupação de aforrar dinheiro nas campanhas que nos parece,

até porque estão em causa dinheiros do erário público, que deveria ser sempre uma das preocupações das campanhas eleitorais.

Consoante a capacidade negocial das campanhas, os locais onde se desenrolaram, o material, tipo e configuração dos meios, assim também houve variações de preços de meios de campanha para campanha. Temos vários fornecedores, cuja relação comercial tem alguns anos e a dimensão de várias campanhas permitem economias de escala, conseguindo assim melhores preços. É exemplo, o aluguer e montagem de outdoors, cujo o efeito escala é determinante no preço unitário.

É visível que em alguns casos os preços reais estão abaixo dos indicados na Tabela da ECFP e noutros, houve preços acima.

O que não tem qualquer lógica é que, se tenha que "obrigar" os fornecedores a faturar os meios a um valor superior ou inferior, só para ir de encontro aos valores da Tabela Indicativa de valores dos meios publicada pela ECFP.

Face ao exposto, o PS não se vislumbra qualquer situação de donativos de pessoas coletivas, bem como de ultrapassagem dos limites de despesa, dando, uma vez mais, cumprimento integral do disposto na Lei.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Considerando que os valores constantes da Listagem n.º 5/2017 são preços indicativos, os mesmos são passíveis de afastamento, conquanto seja demonstrada pelo Partido a razoabilidade dos preços em causa.

Não obstante o Partido ter sido notificado para o efeito, não demonstrou cabalmente, como era seu ónus, a adequação dos preços praticados face aos valores de mercado (bastando, por exemplo, juntar consultas de mercado efetuadas). Como tal, considerando que o Partido se limitou a fazer observações genéricas, que não permitem, nos casos em concreto, aferir da razoabilidade dos preços em causa, considera-se que a mesma não foi cabalmente demonstrada.

Tal circunstância impossibilita a emissão de um juízo sobre a razoabilidade dos valores pagos pelo Partido àquelas empresas, o que consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma nas contas de campanha dos seguintes municípios:



Alcobaça, Almada, Angra do Heroísmo, Aveiro, Barcelos, Braga, Bragança, Castelo Branco, Elvas, Gondomar, Guimarães, Idanha-a-Nova, Leiria, Lisboa, Loures, Matosinhos, Odivelas, Oliveira de Azeméis, Paços de Ferreira, Paredes, Ponta Delgada, Setúbal, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.

2.3.5. Deficiências no suporte documental de algumas despesas (Ponto 6.5. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹⁰.

Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha em vários municípios, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo XVII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Salientamos que os municípios de *Lisboa, Matosinhos, Vidigueira e Vila Nova de Gaia*, apresentam valores de despesas muito próximos dos limites previsto no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003.

Esta situação representa uma inadequada organização contabilística, das contas de campanha do município de *Alcobaça, Almada, Amarante, Angra do Heroísmo, Aveiro, Fafe, Faro, Figueira da Foz, Leiria, Lisboa, Marco de Canaveses, Matosinhos, Mirandela, Moita, Ovar, Ponta Delgada, Portalegre, Portimão, Póvoa de Varzim, Santarém, Sintra, Vidigueira, Vila Nova de Gaia e Viseu*, configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

¹⁰ Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro (ponto 10.5.).



Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "Foram identificadas, pelos auditores externos (BTA), despesas de campanha em vários municípios, cujos suportes documentais padecem de deficiências, em virtude de as descrições constantes das faturas serem insuficientes e, como tal, impeditivas de aferir da conformidade do valor de cada uma das despesas em causa com os valores constantes da Listagem n.º 5/2017, e, em consequência, da sua razoabilidade (cfr. Anexo XVII)". Relativamente às faturas cujos descritivos não permitem conferir com a Listagem Indicativa do Valor dos Principais Meios de Campanha, existe a referir o seguinte:

Município	Nome do fornecedor	Nº Doe.	Data documento	Valor	Observações	Anexos
Alcobaça	PalavrasConcretas	2017/10	28agol7	3 075	Email para o fornecedor.	Anexo 1
Alcobaça	Arte Ataca	2017/274	29setl7	2435	Email para o fornecedor.	Anexo 1
Almada	BxpoCertame	2017/38	30outl7	(2 804)	Acerto fatura n.º 2017/617. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 2
Almada	ExpoCertame	2017/37	30outl7	(13 038)	Acerto fatura n.º 2017/445. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 2
Almada	ExpoCertame	2017/445	7setl7	7380	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 2
Amarante	DOMP	6/51	19setl7	1845	388 inquéritos. Junta-se respetivo relatório.	Anexo 3
Angra do Heroísmo	IlhaIO	20178/196	28setl7	1044	Impressão digital em papel 1,75x1,25 €40,21/unid.	Anexo 4
Aveiro	ExpoCertame	2017/381	10agol7	1199	Impressão digital em vinil 4x3 € 195,00/unid.	Anexo 5
Fafe	Gigagraf	2017/275	29setl7	9 225	Email para o fornecedor.	Anexo 6
Fafe	Gigagraf	2017/275	29setl7	2460	Email para o fornecedor.	Anexo 6
Fafe	Gigagraf	2017/275	29setl7	5 412	Email para o fornecedor.	Anexo 6

Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(972)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7
Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(529)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7
Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(701)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7
Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(320)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7
Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(701)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7
Faro	ExpoCertame	2017/9	29setl7	(535)	Acerto fatura n.º 2017/613. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 7

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Fundão	Paulo Jorge Filipe Figueira	2017/244	20jull7	4 723	Aluguer outdoor 8x3. Impressão digital em papel.	Anexo 8
Fundão	Paulo Jorge Filipe Figueira	2017/244	20jull7	172	Tela 5x2 e 2x1. Impressão digital em papel.	Anexo 8
Lisboa	AVK	2017/39	20outl7	(4 528)	Anulação fatura n° 2017/1091. Solicitado orçamento inicial, mas serviços foram efetuados.	Anexo 9
Lisboa	AVK	2018/10	31dezl7	(10 000)	Anulação fatura n° 2017/1091. Solicitado orçamento inicial, mas serviços foram efetuados.	Anexo 9
Lisboa	Lisboa Feira Congressos	1610029106	12setl7	18 161	Aluguer equipamento audiovisual. Junta-se proposta.	Anexo 9
Lisboa	Lisboa Feira Congressos	1610029105	12setl7	15 393	Aluguer Pavilhão do Rio em 15setl9 (3 800 m²).	Anexo 9
Lisboa	Lisboa Feira Congressos	1610029105	12setl7	540	Serviço de segurança 15setl9.	Anexo 9
Lisboa	Lisboa Feira Congressos	1610029105	12setl7	1292	Serviço de limpeza 15setl9.	Anexo 9
Leiria	Comulti	3/1938	6setl7	1845	T-shirt de cor (€ 1,00 unid./l 500).	Anexo 10
Marco de Canavezes	ExpoCertame	2017/42	29novl7	(3 303)	Acerto fatura n° 2017/585. Não cumprimento dos prazos.	Anexo 11
Marco de Canavezes	Chuvitex	317/13521	6setl7	5 236	T-shirt de cor (€ 0,80 unid./2 000 e € 0,90 unid./3 000)	Anexo 11
Matosinhos	ExpoCertame	2017/654	9outl7	9 225	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 12
Mirandela	ExpoCertame	2017/595	28setl7	240	Impressão digital em vinil 4x3 € 195,00/unid.	Anexo 13
Mirandela	ExpoCertame	2017/595	28setl7	738	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 13
Moita	ExpoCertame	2017/637	29setl7	7 036	Aluguer estrutura minis € 260,00/4 meses.	Anexo 14
Moita	ExpoCertame	2017/637	29setl7	3 247	Impressão digital em vinil minis € 60,00/unid.	Anexo 14
Moita	ExpoCertame	2017/637	29setl7	4428	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 14
Ovar	ExpoCertame	2017/382	10agol7	959	Impressão digital em vinil 4x3 € 195,00/unid.	Anexo 15
Ovar	ExpoCertame	2017/382	10agol7	369	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 15
Ponta Delgada	LGM	219878	29setl7	1998	Impressão digital em vinil.	Anexo 16
Ponta Delgada	LGM	219878	29setl7	1919	Impressão digital em vinil.	Anexo 16
Portalegre	ExpoCertame	2017/566	27setl7	1476	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 17
Portalegre	Sopro de Letras	2017/88	17jull7	3 985	Colocação de estruturas 8x3 € 120,00/unid.	Anexo 17
Portimão	ExpoCertame	2017/610	29setl7	1476	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 18
Portimão	ExpoCertame	2017/610	29setl7	959	Impressão digital em vinil 4x3	Anexo 18

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

					6 195,00/unid. (1ª imagem).	
Portimão	ExpoCertame	2017/610	29set17	984	Impressão digital em viral 4x3 € 200,00/unid. (2ª imagem).	Anexo 18
Portimão	ExpoCertame	2017/12	30set17	(738)	Anulação produção de imagem em tela 8x3 € 300,00/unid. (2 unidades).	Anexo 18
Porto	Blue Props	2015/25	3jull7	12 915	Consultoria comunicação digital	Anexo 19
Porto	Blue Props	2015/24	3jull7	(12 915)	Anulação fatura n° 2015/25. Serviço não prestado	Anexo 19
Porto	B Mais Balonas	14A/20170100	1jull7	24 600	Estratégia de comunicação e criatividade - 1ª fase	Anexo 19
Porto	B Mais Balonas	14A/20170115	10agol7	18 450	Estratégia de comunicação e criatividade - 2ª fase	Anexo 19
Porto	B Mais Balonas	19A/20170003	29set17	(18 450)	Anulação fatura n° 14ª/20170115. Serviço não prestado	Anexo 19
Póvoa de Varzim	Maria Martins Lima Quintas	3	1jun17	600	Área do imóvel 50 m².	Anexo 20
Santarém	ExpoCertame	2017/641	29set17	1476	Impressão digital em vinil 8x3 € 300,00/unid.	Anexo 21
Santarém	ExpoCertame	2017/641	29set17	1476	Impressão digital em vinil minis € 60,00/unid.	Anexo 21
Sintra	ExpoCertame	2017/482	15set17	2 878	Impressão digital em vinil 4x3 €195,00/unid.	Anexo 22
Sintra	ExpoCertame	2017/482	15set17	4 059	Impressão digital em vinil 8x3 €300,00/unid.	Anexo 22
Vidigueira	ExpoCertame	2017/451	14set17	1919	Impressão digital em vinil 4x3 € 195,00/xrnid.	Anexo 23
Vidigueira	ExpoCertame	2017/523	25set17	2 214	Impressão digital em vinil 4x3 € 200,00/unid. (2ª imagem).	Anexo 23
Vila Nova de Gaia	ExpoCertame	2017/647	29set17	13 776	Impressão digital em papel 8x3 € 200,00/unid.	Anexo 24
Viseu	ExpoCertame	2017/589	28set17	2159	Impressão digital em vinil 4x3 €195,00/unid.	Anexo 25
Viseu	ExpoCertame	2017/589	28set17	1107	Impressão digital em vinil 8x3 €300,00/unid.	Anexo 25
Viseu	Figueiredo & Costa Lopes	17001/000399	29set17	4520	Aluguer de estruturas, montagem e desmontagem 3x1,5 € 105,00/4 meses	Anexo 25
Viseu	Figueiredo & Costa Lopes	17001/000399	29set17	1987	Lonas para outdoor 3x1,5 € 45,00/unid.	Anexo 25

Mais uma vez, o PS deu cumprimento ao artigo 12.º, n.ºs 1 e 2 e ao artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.



Apreciação do alegado pelo Partido:

No exercício do direito ao contraditório, o Partido, quer no texto da sua resposta, quer com a junção de documentos (analisados e apreciados pela ECFP no anexo IV da presente Decisão, para o qual se remete), apresenta explicações sobre a maioria das despesas identificadas no Anexo XVII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, e refletidas nas contas de campanha de vários municípios, pelo que se considera sanada a irregularidade, com exceção no município de *Alcobaça*.

Face ao exposto, a ausência de quaisquer esclarecimentos, por parte do Partido, sobre as despesas identificadas no município de *Alcobaça*, implica que, ao contrário do que era seu ónus, o PS não trouxe ao procedimento elementos suficientes que permitam concluir pela razoabilidade dos preços suportados. Configurando, por isso, uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

2.3.6. Confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha – Não obtenção de respostas e obtenção de respostas discordantes (Ponto 6.6. do Relatório da ECFP)

Decorre do n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003 um dever genérico de organização contabilística por parte dos partidos/coligações eleitorais/grupos de cidadãos eleitores, por forma a que as contas da campanha eleitoral (receitas e despesas) obedeçam ao regime do art.º 12.º da mesma disposição legal.

No âmbito da auditoria às contas da campanha eleitoral foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, tendo ocorrido situações de ausências de respostas e/ou de obtenção de respostas discordantes dos fornecedores em vários municípios (cfr. Anexo XVIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

Esta situação pode constituir o não reconhecimento nas contas dos seguintes municípios de todas as receitas e despesas de campanha, ao arrepio do disposto no n.º 1 do art.º 15.º da L 19/2003.

*Alcobaça, Almada, Amadora, Amarante Angra do Heroísmo, Aveiro
Barcelos, Barreiro, Beja, Braga, Bragança,
Cascais, Castelo Branco, Castro Marim, Chaves, Coimbra, Covilhã,
Elvas, Estremoz, Évora,
Fafe, Faro, Figueira da Foz, Fundão,
Gondomar, Guarda, Guimarães,
Idanha-a-Nova,
Leiria, Lisboa, Loulé, Loures,
Marco de Canaveses, Matosinhos, Mirandela, Moita, Montalegre
Odivelas, Oeiras, Oliveira de Azeméis, Ourém, Ovar,
Paços de Ferreira, Palmela, Paredes, Penafiel, Ponta Delgada, Portalegre, Portimão, Porto, Póvoa de
Varzim,
Santa Cruz, Santa Maria da Feira, Santarém, Santo Tirso, Seixal, Setúbal, Sintra
Tarouca, Torres Vedras,
Valongo, Viana do Castelo, Vidigueira, Vila do Conde, Vila Franca de Xira, Vila Nova de Famalicão, Vila
Nova de Gaia, Vila Real, Vila Real de Santo António, Vila Verde e Viseu.*

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

*Tal como referido no ponto 4.4. supra e para o qual remetemos, o Partido Socialista solicita confirmações
externas junto dos fornecedores da campanha, conforme quadro infra:*

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Município	Entidade	Contabilidade Saldo Acumulado	Resposta Saldo Acumulado	Resposta Valor em Dívida	Observações	Anexos
Alcobaça	PalavrasConcretas	9 551		-	Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 1
Alcobaça	Palmigráfica	4 059	4 059	-	Concordante	Anexo 2
Alcobaça	Arte Ataca	3 665		-	Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 3
Almada	Torke Stunt	30 750	30 750	12 915	Concordante	Anexo 4
Almada	ExpoCertame	38 770	38 770	-	Concordante	Anexo 5
Amadora	ExpoCertame	18 204	18 204	-	Concordante	Anexo 6
Amarante	Painel às Riscas	17 782			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 7
Angra do Heroísmo	Diário Insular	13 146			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 8
Angra do Heroísmo	Ilha10	9 253	9 253	6 454	Concordante	Anexo 9
Aveiro	Oficina Digital	5 164	5 164	3 830	Concordante	Anexo 10
Aveiro	ExpoCertame	4 828	4 828	-	Concordante	Anexo 11
Aveiro	Logowords	4 464			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 12
Aveiro	Logopin	3 660			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 13
Barcelos	OXYS	29 582			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 14
Barcelos	Esag	23 604	23 604	-	Concordante	Anexo 15
Barcelos	Turiworld	23 215	23 215	-	Concordante	Anexo 16
Barreiro	ExpoCertame	17 306	17 306	-	Concordante	Anexo 17
Barreiro	Teleperformance	4 999			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 18
Beja	Al Capote	14 994	14 994	-	Concordante	Anexo 19
Beja	ExpoCertame	10 197	10 197	-	Concordante	Anexo 20
Braga	UseLabel	17 577	17 577	-	Concordante	Anexo 21
Braga	Publiminho	16 531			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 22
Braga	Interesting	9 594			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 23
Braga	ExpoCertame	7 956	7 956	-	Concordante	Anexo 24
Bragança	Itelprint	15 675	15 675	-	Concordante	Anexo 25
Bragança	ExpoCertame	6 264	6 264	-	Concordante	Anexo 26

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Cascais	ExpoCertame	47 650	47 650	13 162	Concordante	Anexo 27
Cascais	Board de Com.	16 236			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 28
Cascais	HVS	14 760			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 29
Castelo Branco	Mercoles	15 000			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 30
Castelo Branco	ExpoCertame	12 491	12 491	-	Concordante	Anexo 31
Castro Marim	ExpoCertame	7 897	7 897	-	Concordante	Anexo 32
Chaves	Carmen & Francisco	4 367	4 367	-	Concordante	Anexo 33
Coimbra	ExpoCertame	58 431	58 431	12 616	Concordante	Anexo 34
Coimbra	CTT Contacto	8 746			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 35
Covilhã	ExpoCertame	24 914	24.914	10 029	Concordante	Anexo 36
Covilhã	Esquila Real	12 764			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 37
Covilhã	Espiral de Letras	7 111	7 111	-	Concordante	Anexo 38
Covilhã	AXA Portugal	3 627			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 39
Elvas	Edumania	5 535			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 40
Elvas	ExpoCertame	4 736	4 736	-	Concordante	Anexo 41
Elvas	Sonorela	3 198	3 198	-	Concordante	Anexo 42
Estremoz	António & Filhas	4 700			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 43
Estremoz	ExpoCertame	2 897	2 897	-	Concordante	Anexo 44
Évora	ExpoCertame	9 508	9 508	-	Concordante	Anexo 45
+8	Gráfica Eborense	5 783	5 783	1 264	Concordante	Anexo 46

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Évora	Diário do Sul	3 900			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 47
Fafe	Gigagraf	80 906	80 906	9 709	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 48
Fafe	ExpoCertame	10 209	10 209	-	Concordante	Anexo 49
Faro	ExpoCertame	15 467	15 467	-	Concordante	Anexo 50
Faro	Espiral de Letras	4 207	4 207	-	Concordante	Anexo 51
Figueira da Foz	ExpoCertame	29 185	29 185		Concordante	Anexo 52
Figueira da Foz	Espiral de Letras	6 458	6 458	-	Concordante	Anexo 53
Fundão	Paulo Jorge Filipe Figueira	10 820			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 54
Fundão	Quinta Vale Jardim	5 040			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 55
Fundão	Luars	4 871			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 56
Fundão	ExpoCertame	2 565	2 565	-	Concordante	Anexo 57
Gondomar	Citação Livre	138 268	138 268	16 853	Concordante	Anexo 58
Guarda	Isac Costa	11 425			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 59
Guarda	Novelgráfica	8 189	8 189	-	Concordante	Anexo 60
Guarda	ExpoCertame	7 983	7 983	4 047	Concordante	Anexo 61
Guarda	Broadview	7 722	7 722	7 722	Concordante	Anexo 62
Guimarães	Ideal	27 653			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 63
Guimarães	ExpoCertame	25 104	25 104	-	Concordante	Anexo 64
Leiria	Midlandcom	42 816	42 816	-	Concordante	Anexo 65
Leiria	ExpoCertame	21 894	21 894	-	Concordante	Anexo 66
Leiria	Comulti	10 647	10 647	-	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 67
Leiria	ComumSpace	9 348			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 68
Lisboa	ExpoCertame	110 270	110 270	-	Concordante	Anexo 69
Lisboa	Narrativas Positivas	31 500			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 70
Lisboa	Palmigráfica	29 959			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 71
Lisboa	Naughty Boys	22 140	22 140	-	Concordante	Anexo 72
Lisboa	CTT Contacto	21 632			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 73
Lisboa	Fundação Oriente	15 778	15 778	-	Concordante	Anexo 74
Loulé	Gráfica Comercial	19 650	19 650	-	Concordante	Anexo 75
Loulé	ExpoCertame	16 937	16 937	-	Concordante	Anexo 76
Loulé	Garcez & Ribeiro	10 061	10 061	8 615	Concordante	Anexo 77
Loulé	Promobrinde	6 611	6 611	-	Concordante	Anexo 78
Loulé	Visacar	3 888			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 79
Loulé	Espiral de Letras	3 690	3 690	-	Concordante	Anexo 80
Loures	Christophe & Ant.	50 608			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 81

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Loures	ExpoCertame	18 039	18 039		Concordante	Anexo 82
Loures	HBR	6 150	6 150	-	Concordante	Anexo 83
Loures	HiperSons	4 600			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 84
Marco de Canaveses	ExpoCertame	12 060	12 060	-	Concordante	Anexo 85
Matosinhos	VK	64 620			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 86
Matosinhos	ExpoCertame	35 246	35 246	-	Concordante	Anexo 87
Matosinhos	Alargâmbito	32 915			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 88
Matosinhos	Faria, Borges & Silva	27 724			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 89
Mirandela	Ideias Matinais	5 427			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 90
Mirandela	ExpoCertame	4 303	4 303	-	Concordante	Anexo 91
Mirandela	Midoel	3 861			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 92
Moita	ExpoCertame	21 968	21 968	-	Concordante	Anexo 93
Moita	Losango Mágico	3 137			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 94
Montalegre	Temperos Astutos	5 000			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 95
Odivelas	Effect Com.	37 358	37 358	-	Concordante	Anexo 96
Odivelas	Espiral de Letras	35 055	35 055	27 245	Concordante	Anexo 97
Odivelas	ExpoCertame	69 865	69 865	-	Concordante	Anexo 98
Oeiras	Espacimark	78 599	78 599	56 351	Concordante	Anexo 99
Oeiras	Creative Bull	18 300	18 300	9 148	Concordante	Anexo 100
Oliveira de Azeméis	Omnisinal	21 917			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 101
Oliveira de Azeméis	Promobrinde	13 358			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 102
Oliveira de Azeméis	IF	13 333	13 333	-	Concordante	Anexo 103
Oliveira de Azeméis	Gráfica Vilar Pinheiro	7 889	7 889	-	Concordante	Anexo 104
Oliveira de Azeméis	Mindscience	7 435			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 105
Oliveira de Azeméis	ExpoCertame	5 412	5 412	-	Concordante	Anexo 106
Oliveira de Azeméis	Noise	3 552	3 552	-	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 107
Ourém	ExpoCertame	56 832	56 832	36 938	Concordante	Anexo 108
Ourém	Espiral de Letras	11 082	11 082	11 082	Concordante	Anexo 109
Ovar	Multitarget	24 894			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 110
Ovar	Rafz Total	5 904			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 111
Ovar	ExpoCertame	4 957	4 957	-	Concordante	Anexo 112
Ovar	Crítérios e Hipóteses	4 618			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 113
Paços de Ferreira	Graficel	17 244	17 244	3 151	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 114
Paços de Ferreira	Promobrinde	3 454	3 454	-	Concordante	Anexo 115

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Paços de Ferreira	Totimúsica	3 383			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 116
Palmela	ExpoCertame	8 223	8 223	-	Concordante	Anexo 117
Paredes	Infodevelop	11 685	11 685	11 685	Concordante	Anexo 118
Paredes	CTT Contacto	4 160			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 119
Penafiel	ExpoCertame	33 069	33 069	13 569	Concordante	Anexo 120
Penafiel	Espiral de Letras	26 327	26 327	-	Concordante	Anexo 121
Penafiel	Penagráfica	22 970	22 970	9 529	Concordante	Anexo 122
Penafiel	Maiscor	8 705			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 123
Penafiel	Quim Barreiros	1 500	1 500	-	Concordante	Anexo 186
Penafiel	Aiemera	6 150			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 124
Penafiel	Malhoa Entertainment	1 230			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 125
Penafiel	Porto da Música	1 845	1 845	-	Concordante	Anexo 126
Ponta Delgada	Digimago	13 048			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 127
Ponta Delgada	EGA	10 455			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 128
Portalegre	ExpoCertame	5 830	5 830	3 370	Concordante	Anexo 129
Portalegre	Padaria Ricardo	1 248			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 130
Portimão	ExpoCertame	8 081	8 081	-	Concordante	Anexo 131
Portimão	Promobrinde	5 320			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 132
Porto	AEDIS	68 478	68 478	14 707	Concordante	Anexo 133
Porto	ExpoCertame	46 476	46 476	-	Concordante	Anexo 134
Porto	Empresa Diário do Porto	38 936			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 135
Porto	Lindked	37 146	37 146	-	Concordante	Anexo 136
Porto	B Mais Balonas	53 070			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 137
Porto	Tiago Braga & Maia	32 868			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 138
Póvoa do Varzim	Sopro de Letras	21 582	21 582	8 000	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 139
Póvoa do Varzim	Meteoric	10 148			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 140
Santa Cruz	O Liberal	3 721			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 141
Sta. Maria da Feira	Tiago Braga & Maia	78 259			Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 142
Sta. Maria da Feira	ExpoCertame	19 803	19 803	-	Concordante	Anexo 143
Santarém	O Ribatejo	17 436			Impossível contactar. Empresa insolvente	Anexo 144
Santarém	ExpoCertame	12 626	12 626	-	Concordante	Anexo 145
Santo Tirso	Accesdist	27 550			Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 146

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Santo Tirso	Uniside	15 300				Não respondeu. Carta para o fornecedor.	Anexo 147
Seixal	Thinkinetics	30 564				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 148
Seixal	ExpoCertame	3 629	3 629		-	Concordante	Anexo 149
Seixal	Creative Bull	3 493	3 493			Concordante	Anexo 150
Setúbal	ExpoCertame	20 676	20 676		-	Concordante	Anexo 151
Setúbal	Miraventos	6 507	6 507		-	Concordante	Anexo 152
Sintra	ExpoCertame	24 028	24 028		-	Concordante	Anexo 153
Tarouca	Tipografia Exemplo	1 811				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 154
Tarouca	Pinkplate	1 445	1 445		-	Concordante	Anexo 155
Torres Vedras	ExpoCertame	15 609	15 609		-	Concordante	Anexo 156
Torres Vedras	A3	9 000				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 157
Torres Vedras	CTT Contacto	5 522				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 158
Valongo	Sopro de Letras	49 684				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 159
Valongo	Meteoric	10 275				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 160
Viana do Castelo	ExpoCertame	20 750	20 750		-	Concordante	Anexo 161
Viana do	Blsq Creative	4 865	4 865		-	Concordante (resposta p/	Anexo 162
Castelo						consolidado)	
Viana do Castelo	CTT Contacto	4 143				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 163
Vidigueira	ExpoCertame	16 088	16 088	12 904		Concordante	Anexo 164
Vidigueira	Ensemble	1 190	1 190		-	Concordante	Anexo 165
Vila do Conde	Razão, Estratégia, Criatividade	18 450	18 450		-	Concordante	Anexo 166
Vila Franca de Xira	Resulta	99 200				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 167
Vila Nova Famalicão	IF	27 908	27 908		-	Concordante	Anexo 168
Vila Nova de Gaia	Empresa Diário do Porto	45 093				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 169
Vila Nova de Gaia	ExpoCertame	35 639	35 639		-	Concordante	Anexo 170
Vila Nova de Gaia	Tiago Braga & Maia	28 413				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 171
Vila Nova de Gaia	Meteoric	38 140				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 172
Vila Nova de Gaia	AEDIS	23 920	23 920	11 968		Concordante	Anexo 173
Vila Nova de Gaia	Espiral de Letras	21 648	21 648	3 273		Concordante	Anexo 174
Vila Real	M2R	25 296	25 296			Concordante	Anexo 175
Vila Real	Minerva Transmontana	9 603				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 176
Vila Real St. António	Gsystem	6 888				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 177
Vila Real St. António	ExpoCertame	3 991	3 991		-	Concordante	Anexo 178
Vila Real St. António	Best Forecast	3 813				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 179
Vila Real St. António	Markttest	2 878				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 180
Vila Verde	Mota e Ferreira	8 140	12 310		-	Reconciliado	Anexo 181
Vila Verde	Promobrinde	6 499				Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 182
Vila Verde	Essencia Completa	5 101	5 101		-	Concordante (resposta p/ consolidado)	Anexo 183
Vila Verde	Eventual.	2 589	2 589		-	Não respondeu. Email para o fornecedor.	Anexo 184
Viseu	ExpoCertame	11 974	11 974		-	Concordante	Anexo 185

Face ao descrito supra no quadro, verifica-se a falta de resposta por parte de muitos fornecedores, e esta falta não pode ser imputada ao PS, conforme já foi decidido pelo Acórdão n.º 175/2014 do Tribunal Constitucional.

Logo, não existe, por parte do Partido Socialista qualquer violação do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

No que respeita à ausência de respostas dos fornecedores elencados no Anexo XVIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, considerando que, neste caso em particular, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a uma entidade terceira, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional¹¹, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

Já no que respeita às situações de respostas discordantes, face os esclarecimentos/documentos apresentados pelo Partido (examinados no anexo V da presente Decisão, para o qual se remete), a ECFP entende que não se verifica qualquer imputação ao Partido, nesta parte.

2.3.7. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – Subavaliação das receitas e/ou despesas (Ponto 6.7. do Relatório da ECFP)

Atento o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas¹².

Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações / meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral de vários municípios não foram identificados (cfr. Anexo XIX do Relatório da ECFP, para o qual se remete).

¹¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).

¹² Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro (ponto 9.1.).



Salienta-se que a falta de transparência das contas dificulta o apuramento de outras eventuais infrações cometidas pelo Partido ou a confirmação de que não ocorreram, prejudicando a auditoria das contas e o cumprimento do dever de organização contabilística.

Salientamos que todos os municípios listados no anexo XIX apresentam valores de despesas muito próximos dos limites previstos no n.º 2 do art.º 20.º da L 19/2003.

O não reconhecimento nas contas de campanha de todas as receitas e despesas de Campanha, nos municípios de *Castelo Branco, Covilhã, Guimarães, Gondomar, Idanha-a-Nova, Lisboa, Loulé, Matosinhos, Penafiel, Porto, Vila do Conde, Vila Nova de Gaia e Vila Verde*, contraria o disposto no art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Em sede de exercício do direito ao contraditório, foi referido pelo Partido:

A ECFP refere "Através da informação compilada pelo CEI - IUL e pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, verificaram-se algumas ações/meios cujos registos nas contas da campanha eleitoral de vários municípios não foram identificados (cfr. Anexo XIX)."

As ações que não foram identificadas nas contas das campanhas, justificam-se da seguinte forma:

Município	Descrição da ação	Identificação dos meios	Observações	Anexos
Castelo Branco	Viaturas - Cairos de som decorados	Aluguer de viaturas; Aluguer de equipamento de som; Decoração de viaturas.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Aluguer de viaturas, fornecedor Beira Rent, fatura n° 548/2017, de 16set17, no valor de € 720,00. Decoração de viaturas, fornecedor Código 912, fatura n° 17/827, de 20set17, no valor de €536,28.	Anexo 1
Covilhã	Cartaz/Pendão	Cartaz tipo pendão "Uma maioria para governar".	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Cartaz 3x2, fornecedor ExpoCertame, fatura 2017/630, de 29set17, no valor de € 1199,25.	Anexo 2
Covilhã	Decoração de sede	Decoração	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Decoração sede PS Covilhã, fornecedor Gigarte, fatura n° 2017/70, de 29set17, no valor de € 738,00.	Anexo 2
Covilhã	Material de palco	Backwall pop-up curvo; Roll-ups; Púlpito.	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Material palco, fornecedor Espiral de Letras, fatura n° 2017/207, de 29set17, no valor de €4 650,63.	Anexo 2
Gondomar	Cartazes	Cartaz em cartão, Balão em pvc.	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Cartaz em cartão, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/20170472, de 25jull7, no valor de € 1 891,64. Balão em pvc, fornecedor Criação	Anexo 3
			Livre, fatura n° 14 A/20170448, de 18jull7, no valor de € 73,80.	
Gondomar	Distribuição de blindes	Bola insuflável; Leque, Caixa com espelho; Balão.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Bola insuflável, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/20170437, de 12jull7, no valor de € 6 426,75. Leque, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/20170471, de 25jull7, no valor de € 1 542,42. Caixa de espelho, fornecedor Pina Brindes, fatura n° 117/2, de 28set19, no valor de € 3 312,69. Balão, fornecedor Miguel Angelo, fatura n° 201/364, de 29set17, no valor de €2952,00.	Anexo 3
Gondomar	Material de palco	Bandeiras gotas; Púlpito e frentes de púlpito; Telas de fundo; Roll-up.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Bandeiras gotas, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/2017446, de 18jull7, no valor de € 1 293,96. Púlpito e frentes de púlpito, telas de fundo, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/20170586, de 13set17, no valor de € 2177,89. Roll-up, fornecedor Criação Livre, fatura n° 14 A/20170468, de 25jull7, no valor de € 715,12.	Anexo 3

Guimarães	Distribuição de brindes	Bola insuflável; Balões; Bandeiras; Aventais; Caixa de lápis de cor; Réguas; Blocos de post-it; Cadernos; Rebuçados.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Bandeiras, fornecedor ANC, fatura n° 184/20017A, de 27jul17, no valor de € 4 003,65. Caixa de lápis de cor, réguas, blocos de post-it, aventais, fornecedor Carmen & Francisco, fatura n° 911/176266, de 17ago17, no valor total de € 14 907,60. Bola insuflável, balões, fornecedor Carmen & Francisco, fatura n° 911/177244, de 19set17, no valor total de € 5 458,74. Aventais, fornecedor Carmen & Francisco, fatura n° 911/177536, de 27set17, no valor de € 344,40. Rebuçados, fornecedor Confeitaria Alvorada, fatura n° 17/1547, de 7set17, no valor de € 2 696,65,	Anexo 4
Guimarães	Viaturas de som decoradas	Aluguer de viaturas; Aluguer de equipamentos de som; Decoração.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Os militantes surgiram, em algumas ações de campanha pontuais, com os veículos referenciados nas fotos, de sua pertença. Outro veículo com equipamento de som, fornecedor Artisoim, Ft n° 85, de 28set17, no valor de € 100,00 e fornecedor Bernardino Castro Ftn° A15/462, de 29set17, no valor de € 1 353,00. Decoração, fornecedor Razcarisma, Ft n° 2017/349, de 27set17, no valor de € 1 568,25.	Anexo 4
Guimarães	Mini Bus	Decoração de mini-bus.	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Decoração mini-bus, fornecedor Razcarisma, fatura n° 2017/349, de 27set17, no valor de € 1 568,25.	Anexo 4
Guimarães	Comício Festa - Parque de Lazer Caldas das Taipas (24set17)	Palco, som e luz; Animação musical; Lanche.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Palco, som e luz, fornecedor Raizcarisma, fatura n° 2017/301, de 29ago17, no valor de € 19188,00. Lanche, fornecedor Talho Carnes do Campo, fatura n° 1/257, de 28set17, no valor de € 300,00.	Anexo 4
Guimarães	Decoração de sedes	Decoração de sedes	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Lonas, fornecedor Raizcarisma, fatura n° 2017/285, de 17ago17, no valor de € 7 921,20.	Anexo 4
Idanha-a-Nova	Viaturas - Cairos de som decorados	Equipamento de som; Decoração.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Equipamento de som, fornecedor A. J. Esteves, fatura n° 110, de 29set17, no valor de € 250,92. Decoração de viaturas, fornecedor Tiago Dias, fatura n° 17/305, de 27set17, no valor de € 873,30.	Anexo 5
Lisboa	Cartazes / Pendões	Cartazes / Pendões vários slogans - freguesias.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Cartazes freguesias, fornecedor Grafe, fatura n° 2017/418, de 31jul17, no valor de € 5 089,25 e fatura n° 2017/431, de 8ago17, no valor de € 343,42.	Anexo 6
Loulé	Distribuição de brindes	Baralho de cartas; Porta-chaves; Chapéu.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Baralho de cartas, fornecedor A. Silva, fatura n° 117/2424, de 14set17, no valor de € 1076,25.	Anexo 7

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

**Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,
apresentadas pelo PS**

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018

Loulé	Carros de som decorados	Equipamento de som; Decoração.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Equipamento de som, fornecedor Cor e Música, fatura n° A/l, de 29set17, no valor de € 1 500,00. Decoração, fornecedor Ideiasul, fatura n° 2017/384, de 18set17, no valor de € 1 977,84.	Anexo 7
Matosinhos	Distribuição de brindes	Apitos; Blocos; Rebuçados.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Apitos e blocos, fornecedor Triangulo, fatura n° 2017/35, de 10jull7, no valor de € 13 308,60. Rebuçados, fornecedor VidalBrinde, fatura n° VB/1626, de 13jull7, no valor de €1065,80.	Anexo 8
Matosinhos	Carros de som decorados	Equipamento de som (4 viaturas); Decoração (8 viaturas)	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Equipamento de som, fornecedor Korilusão, fatura n° 2017/46, de 28set17, no valor de € 430,50. Decoração viaturas, fornecedor VK, fatura n° 2017FT1/30, de 29set17, no valor de €13 858,14.	Anexo 8
Penafiel	Comício de apresentação candidatura (30jull7)	Actuação de Quim Barreiros	Por lapso não tinha sido incluído no mapa. Actuação, fornecedor Joaquim Barreiros, fatura n° 488, de 30jull7, no valor € 1 500.	Anexo 9
Penafiel	Distribuição de brindes	Bandeiras; Bolas insufláveis, Tubo led.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Bandeiras, fornecedor Maiscor, fatura n° 1 1700/000277, de 14set17, no valor € 3 444,00.	Anexo 9
Penafiel	Carros de som decorados	Equipamento de som, Decoração	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Equipamento de som, fornecedor Auto Rádio Paredense, fatura n° 2017/262, de 8set17, no valor de € 152,51. Decoração, fornecedor J. Reis, fatura 2017/739, de 29set17, no valor de €2 460,00.	Anexo 9
Penafiel	Camião palco	Aluguer de camiãõ; Tela de revestimento.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Aluguer cainiãõ, fornecedor Palcos Eurico Vieira, fatura n° 235, de 4out17, no valor de €1900,00.	Anexo 9
Porto	Distribuição de brindes	Caixa para comprimidos; Fitas porta- chaves; Cartões	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Caixa para comprimidos, fornecedor Lindked, fatura n° 11700/95, de 31agol7, no valor de € 3 389,88 e fatura n° 11700/96, de	Anexo 10
		de visita.	31agol7, no valor de £ 3129,19. Fitas porta- chaves, fornecedor Lindked, fatura n° 11700/96, de 31agol7, no valor de € 1 537,50 e fatura n° 1 1700/97, de 31agol7, no valor de € 1 537,50.	
Vila do Conde	Distribuição de brindes	Balões.	Encontra-se incluído no mapa de ações e meios. Balões, fornecedor A. Silva, fatura n° 0117/2428, 14set17, no valor £ 492.	Anexo 11
Vila do Conde	Camião palco	Aluguer de camiãõ; Palco com decoração.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Aluguer de camiãõ e palco com decoração, fornecedor Azevedo, Morais & Silva, fatura 2017/123, de 27set17, no valor total de € 7 872,00.	Anexo 11
Vila do Conde	Carrinha	Aluguer carrinha com master.	Encontra-se incluído no mapa de ações e meios. Aluguer carrinha com master, fornecedor Azevedo, Morais & Silva, fatura 2017/123, de 27set17, no valor total de € 7 872,00.	Anexo 11

Vila do Conde	Bicicletas com atrelado	Aluguer bidcletas.	Informação da MF: bicicletas eram propriedade dos partidpantes.	Anexo 11
Vila do Conde	Espetáculo musical de apoio à candidatura (19set7)	Várias atuações musicais	Encontra-se incluído no mapa de ações e meios. Aluguer carrinha com master, fornecedor Azevedo, Morais & Silva, fatura 2017/123, de 27set7, no valor total de € 7 872,00.	Anexo 11
Vila Nova de Gaia	Brochura	Brochura A5 a 4/4 cores com dois pontos de arame.	Encontra-se incluídos no Mapa de ações e meios. Brochuras, fornecedor Narrativapelativa, fatura n° 2017/94, de 21agol7, no valor de £ 880,96.	Anexo 12
Vila Nova de Gaia	Distribuição de brindes	Crachás.	Encontra-se incluídos no Mapa de ações e meios. Crachás fornecedor Ribeiiimagem, fatura n° 204/17, de 21agol7, no valor de 61 0 45,50.	Anexo 12
Vila Verde	Almoço comido - restaurante Martinho, Alívio, Soutelo (9set7)	Palco; Refeições.	Refeições, cada participante pagou a sua refeição.	Anexo 13
Vila Verde	Distribuição de brindes	Cachecóis; T- shirts; Bandeira "José Morais"	Encontra-se incluído no Mapa de ações e meios. Bandeiras, fornecedor A. Silva, fatura n° 117/2158, de 29agol7, no valor de € 1 456,32..	Anexo 13
Vila Verde	Carros de som decorados	Fiat 500 com decoração e equipamento de som	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Decoração viatura e equipamento de somAluguer e decoração, fornecedor Importância do Traço, fatura n° 1/2007324, de 27set7, no valor de € 246,00..	Anexo 13
Vila Verde	Carrinha	Aluguer da viatura; Decoração da viatura; Master.	Encontram-se incluídos no Mapa de ações e meios. Aluguer e decoração, fornecedor Paulo Martins, fatura n° 2017/30, de 29jun7, no valor de €2 360,00.	Anexo 13

Assim e face ao descrito, entende o Partido Socialista que, não existe qualquer violação do artigo 12.º, n.º 1 e 2 e artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

Apreciação do alegado pelo Partido:

Para as ações identificadas no anexo XIX do Relatório da ECFP, para o qual se remete, o Partido, no exercício do direito ao contraditório, veio apresentar os esclarecimentos e elementos, os quais cumpre apreciar, conforme anexo VI da presente Decisão, para o qual se remete

Assim, verifica-se a ausência de esclarecimentos adicionais por parte do Partido, no que diz respeito a algumas ações de campanha e respetivos meios identificados, nos municípios de *Castelo Branco, Covilhã, Gondomar, Guimarães, Loulé, Penafiel, Porto, Vila Nova de Gaia e Vila Verde*. Como tal, existe um impedimento de aferir se todas as despesas de campanha foram



reconhecidas nas contas de campanha, o que consubstancia uma violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

3. Decisão

Atentos os elementos recolhidos e analisados em sede de auditoria, a sua sistematização no âmbito do Relatório efetuado, os esclarecimentos ulteriores prestados pelo **Partido Socialista** e sua análise supra [não obstante parte das situações não serem imputáveis ao Partido ou terem sido esclarecidas (cfr. supra pontos 2.1.1. – parte, 2.1.2., 2.1.3., 2.1.4., 2.2.1. – parte, 2.2.4. – parte, 2.2.6., 2.3.1., 2.3.2. – parte, 2.3.3. – parte, 2.3.5. – parte, 2.3.6. e 2.3.7. – parte)], verifica-se que se está perante uma situação de contas prestadas com irregularidades (art.º 43.º, n.º 1, da LO 2/2005).

Relativamente à conta de despesas comuns e centrais de campanha:

- a) Foram abertas duas contas bancárias associadas à conta de despesas comuns e centrais (ver supra, ponto 2.1.1.-parte), situação atentatória do dever previsto no artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003;

Relativamente às contas de campanha de todos os municípios (296 municípios):

- b) Não foram disponibilizadas as provas de encerramento das contas abertas para os fins de campanha dos municípios de *Murtosa, Nordeste, Santa Comba Dão, Setúbal e Velas* (ver supra, ponto 2.2.1. – parte), em incumprimento do dever previsto no artigo 15.º n.ºs 1 e 3, da L 19/2003;
- c) Foram identificadas deficiências no registo das receitas de campanha – subvenção estatal nas contas de campanha de vários municípios (ver supra, ponto 2.2.2.), em violação do art.º 12.º, n.º 3 al. b), *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, por referência ao art.º 16.º, alínea a), ambos da L 19/2003;
- d) Foram identificadas receitas e despesas de campanha reconhecidas nas contas de campanha de diversos municípios, sem reflexo nas respetivas contas bancárias (ver

supra, ponto 2.2.3. e ponto 2.2.5.), situação atentatória do art.º 15.º, n.ºs 1 e 3 da L 19/2003;

- e) Verificam-se deficiências no processo de prestação de contas do município de *Lisboa e Guimarães*, pela não apresentação dos critérios de imputação das despesas comuns e centrais (ver supra, ponto 2.2.4 – parte), situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, e do art.º 19.º n.ºs 1 e 2, todos da L19/2003;

Relativamente às contas de campanha dos municípios selecionados (71 municípios):

- f) Foram identificadas receitas recebidas após o último dia de campanha nas contas de campanha dos municípios de *Guimarães, Santarém e de Santa Maria da Feira* (ver supra, ponto 2.3.2. – parte), em violação do disposto no art.º 16.º, n.º 5, da L 19/2003;
- g) Foram identificadas deficiências no suporte documental das receitas e despesas relacionadas com as cedências de bens a título de empréstimos nas contas de campanha de vários municípios (ver supra, ponto 2.3.3.), situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
- h) Não é possível concluir sobre a razoabilidade da valorização de algumas despesas registadas nas contas de campanha de diversos municípios (ver supra, ponto 2.3.4.), situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma;
- i) Deficiências no suporte documental de algumas despesas e/ou inexistência de elementos complementares de análise no município de *Alcobaça* (ver supra, ponto 2.3.5. – parte), em violação do disposto no artigo 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003 (*ex vi* artigo 15.º, n.º 1 da mesma Lei); e
- j) Foram identificadas ações e respetivos meios não refletidos nas contas de campanha de vários municípios – subavaliação de despesas e receitas (ver supra, ponto 2.3.7. – parte),

situação atentatória do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2 da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.

Extraia-se certidão para os efeitos previstos no art.º 44.º da LO 2/2005.

Notifique-se, nos termos do n.º 3 do art.º 43.º da LO 2/2005.

Lisboa, 15 de dezembro de 2020

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



Lista de Anexos

ANEXO I

Fornecedores da conta de despesas comuns e centrais – respostas discordantes

ANEXO II

Extratos bancários e /ou declarações de encerramento – enviados pelo Partido no exercício do seu direito ao contraditório

ANEXO III

Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental

ANEXO IV

Deficiências no suporte documental de algumas despesas

ANEXO V

Saldos e transações – análise de respostas discordantes

ANEXO VI

Ações e meios não refletidos nas contas de campanha



ANEXO I – Fornecedores da conta de despesas comuns e centrais – respostas discordantes

Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Observações
AVK -Soluções Audiovisuais SA	74 474	74 474	Confirmado extrato c/c do fornecedor Nada a assinalar
Eurosondagem,Est.Opinião,S.A.	42 128	42 128	Confirmado extrato c/c do fornecedor Nada a assinalar
Plural-Pro.Imp.Exp.Obj.Pub.	38 530	38 530	Confirmado extrato c/c do fornecedor Nada a assinalar
B Mais Balonas-Comunicação,Lda	37 269	90 339	Confirmado extrato c/c do fornecedor a)
Intercampus-Rec.T.D.Inf.,S.A.	49 877	113 345	Confirmado extrato c/c do fornecedor a)
Aximage-Com.e Imagem,Lda	22 948	38 446	Confirmado extrato c/c do fornecedor a)

a) De acordo com as conciliações apresentadas pelo PS, o valor discordante diz respeito às faturas referentes a candidaturas de outros municípios, pelo que não constam do extrato de conta do Partido, referente a Despesas comuns/centrais.

Deste modo, em face dos esclarecimentos apresentados pelo Partido, considera-se esclarecida a situação.



ANEXO II – Extratos bancários e /ou declarações de encerramento – enviados pelo Partido no exercício do seu direito ao contraditório

Município	Extratos Bancários		Data do pedido formal de encerramento	Apreciação da ECFP da documentação enviada pelo Partido no exercício do seu direito ao contraditório		
	Data de Início	Data de Fim		Data da declaração de encerramento emitida pela instituição bancária	Comentários	Violação do artigo 15.º, n.ºs 1 e 3, da L 19/2003
ALMODÔVAR	01/07/2017	26/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
AMARES	01/07/2017	27/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
BARRANCOS	01/09/2017	30/07/2018	30/07/2018	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 30-07-2018) e o pedido de encerramento da conta bancária, em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
BORBA	01/06/2017	25/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
CALDAS DA RAINHA	01/06/2017	27/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
CASTELO BRANCO	01/06/2017	23/05/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
CASTRO DAIRE	01/06/2017	20/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
CHAMUSCA	01/07/2017	27/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
CONSTÂNCIA	01/06/2017	27/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018



CORVO	01/06/2017	30/06/2017	29/05/2020	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 29-05-2020) e o pedido de encerramento da conta bancária, em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
FIGUEIRA DA FOZ	01/07/2017	27/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
LAJES DAS FLORES	01/03/2017	27/06/2018	Sem Informação	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 27-06-2018), em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
LAJES DO PICO	14/08/2017	27/10/2018	28/06/2018	04/jul/18	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MARVÃO	01/06/2017	06/07/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo os elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MESÃO FRIO	01/07/2017	30/04/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MIRANDELA	01/05/2017	03/07/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MONTALEGRE	01/07/2017	31/03/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MONTEMOR-O-VELHO	01/07/2017	30/09/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
MURTOSA	01/09/2017	23/07/2018	25/06/2018	-	Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, pelo que se mantém a irregularidade. O Partido somente apresentou o pedido de encerramento.	V
NORDESTE	19/10/2017	01/07/2018	Sem Informação	-	Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, pelo que se mantém a irregularidade.	V
OEIRAS	01/05/2017	27/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-

**ENTIDADE DAS CONTAS
E FINANCIAMENTOS POLÍTICOS**

Decisão da ECFP relativa às Contas Campanha AL 2017,

apresentadas pelo PS

PA 9/ Contas Autárquicas /17/2018



OLIVEIRA DE FRADES	01/08/2017	26/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
OURIQUE	01/08/2017	01/02/2018	28/06/2018	18/jul/18	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
PAREDES	01/05/2017	30/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
PONTA DELGADA	01/08/2017	27/06/2018	28/06/2018	18/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
PONTE DA BARCA	01/08/2017	27/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
PORTALEGRE	01/06/2017	03/07/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
PORTO SANTO	01/05/2017	11/04/2018	28/06/2018	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 19-06-2020), em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
POVOAÇÃO	01/08/2017	27/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
RIO MAIOR	01/06/2017	08/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
SANTA COMBA DÃO	28/07/2017	29/05/2020	23/07/2018	-	Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, pelo que se mantém a irregularidade . O Partido somente apresentou o pedido de encerramento.	V
SANTA CRUZ DA GRACIOSA	01/09/2017	22/06/2018	Sem Informação	22/jun/18	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
SANTA CRUZ DAS FLORES	15/04/2017	22/06/2018	24/05/2018	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 24-05-2018) e o pedido de encerramento da conta bancária, em análise conjunta com os extratos bancários já	-



					disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	
SANTA MARTA DE PENAGUIÃO	01/06/2017	03/07/2018	28/06/2018	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 05-07-2018), em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
SÃO ROQUE DO PICO	01/01/2017	31/12/9999	Sem Informação	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 27-06-2018), em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
SERTÃ	01/07/2017	03/07/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
SETÚBAL	01/05/2017	06/07/2018	28/06/2018	-	Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, pelo que se mantém a irregularidade.	V
SOBRAL DE MONTE AGRAÇO	01/05/2017	27/06/2018	28/06/2018	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
VALE DE CAMBRA	01/06/2017	31/05/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-
VELAS	01/08/2017	27/06/2018	-	-	Não foi apresentada a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição bancária, pelo que se mantém a irregularidade.	V
VILA DO PORTO	01/07/2017	28/06/2018	27/06/2018	-	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a nota de liquidação da conta (de 28-06-2018) e o pedido de encerramento da conta bancária, em análise conjunta com os extratos bancários já disponibilizados, considera-se a situação esclarecida.	-
VILA FLOR	01/06/2017	21/06/2018	Sem Informação	04/jun/20	Atendendo aos elementos juntos, concretamente a declaração de encerramento da conta bancária emitida pela respetiva instituição financeira, encontra-se regularizada a situação.	-



ANEXO III – Cedência de bens a título de empréstimo – deficiências no suporte documental

Município	Cedente / Doador	Designação do bem cedido	Valor da cedência	Sem suporte documental	Divergência dos valores de mercado	Informação Insuficiente	Apreciação da ECFP	Violação do art.º 12.º, n.ºs 1 e 2, da L 19/2003, aplicável ex vi art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma.
Subtotal Aveiro	[REDACTED]	Outras viaturas	1 319			√	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	[REDACTED]	Outras viaturas	250			√	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	total		1 569					
Subtotal Coimbra	[REDACTED]	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√
	[REDACTED]	Automóveis	150		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√
	[REDACTED]	Automóveis	75		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√
	[REDACTED]	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√
	[REDACTED]	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√
	[REDACTED]	Automóveis	75		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	√



	██████████ ██████████	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████	Automóveis	75		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	total		625				
Subtotal Covilhã	██████████ ██████████	Automóveis	300		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	200		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	total		500				
Subtotal Fafe	██████████ ██████████ ██████████	Sede Campanha	1 500		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	total		1 500				
Subtotal Figueira da Foz	██████████ ██████████ ██████████	Viatura ██████████ ██████████	350		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████ ██████████	Viatura ██████████ ██████████	200		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████ ██████████	Sede campanha	175		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	██████████ ██████████	Viatura ██████████ ██████████	80		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓
	total		805				
Subtotal Gondomar	██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	✓



	██████████ ██████████ ██████████ ██████████	Sedes de Campanha	100			√	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
		total	900					
Subtotal Guimarães	██████████ ██████████ ██████████	Sede campanha	1 350			√	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████████	Viatura	54		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√
		total	1 404					
Subtotal Leiria	██████████ ██████████	Automóvel	400		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, peço que se mantém a irregularidade.	√



	██████████ ██████████ ██████████	Automóvel	50		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Sede de Campanha	1 500			V	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████████ ██████████ ██████████	Automóvel	350		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		2 300					
Subtotal Matosinhos	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	400		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Veículo utilitário	250		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		1 850					
Subtotal Mirandela	██████████ ██████████	Automoveis	200		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		200					
Subtotal Mota	██████████ ██████████ ██████████	Sede de campanha	300			V	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	total		300					



Subtotal Oeiras	██████████ ██████████ ██████████	Viatura ██████████ ██████████	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		300					
Subtotal Ovar	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	50		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		50					
Subtotal Paredes	██████████ ██████████ ██████████	Sedes de Campanha	250		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		250					
Subtotal Portalegre	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	570		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		570					
Subtotal Seixal	██████████ ██████████ ██████████ ██████████	Sede de campanha	800			V	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████████ ██████████ ██████████	Automóvel	400		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Automóvel	100		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Automóvel	200		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		1 500					
Subtotal Tarouca	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	200		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	██████████ ██████████ ██████████	Automóveis	200		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	V
	total		400					



Subtotal Valongo	[REDACTED]	Viatura	500		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Viatura	500		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Viatura	500		Abaixo do preço de mercado,	Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	total		1 500				
Subtotal Vila do Conde	[REDACTED]	Sede de campanha	2 000	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Sede de campanha	600	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Automóveis	450	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Automóveis	450	v		Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie, encontra-se regularizada a situação.	
	[REDACTED]	Automóveis	450	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Automóveis	450	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V
	[REDACTED]	Automóveis	450	v		Não foi apresentada a declaração de cedência em espécie, pelo que se mantém a irregularidade.	V



	██████ ██████ ██████	Automóveis	450	v			Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie, encontra-se regularizada a situação.	
	total		5 300					
Subtotal Vila Nova de Famalicão	██████ ██████ ██████	Sede Campanha	300		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	v
	██████ ██████	Viatura	200		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	v
	total		500					
Subtotal Vila Nova de Gaia	██████ ██████ ██████	Sede de campanha	1 000			v	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████ ██████	Sede de campanha	600			v	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	██████ ██████ ██████ ██████	Sede de campanha	600			v	Atento os elementos juntos, incluindo a declaração de cedência em espécie/ou os contratos de comodato, encontra-se regularizada a situação.	
	total		2 200					
Subtotal Vila Real	██████ ██████ ██████	Viatura	135		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	v
	██████ ██████	Viatura	135		Abaixo do preço de mercado,		Não foram apresentados elementos que permitam aferir da razoabilidade do valor registado, pele que se mantém a irregularidade.	v
	total		270					



ANEXO IV – Deficiências no suporte documental de algumas despesas

N.º Interno	Nome do Fornecedor	Número doc.	Data doc.	Descrição da Despesa	Valor FT	Informação em falta	Apreciação da ECFP
Subtotal Alcobaça	PalavrasConcretas, Sociedade Unipessoal, Lda	2017/10	23/08/2017	Aluguer de estruturas	3 075	Tempo de aluguer, tipo de infraestruturas	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a informação em falta, pele que se mantém a irregularidade.
	Arte Ataca - Design Gráfico Unipessoal, Lda	2017/274	29/09/2017	Lonas diversas 240x170 e 400x300	2 435	Tipo de impressão, Quantidade, descrição do serviço	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a informação em falta, pele que se mantém a irregularidade.
					5 510		
Subtotal Almada	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/38	30/10/2017	Acerto de parte da fatura 617/2017	-2 804	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/37	30/10/2017	Acerto de parte da fatura 445/2017	-13 038	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/445	07/09/2017	Impressão de imagem em Telas 8x3	7 380	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					-8 462		
Subtotal Amarante	DOMP-Des.Organ.Mark.e Pub.SA	jun/51	19/09/2017	Sondagens	1 845	Número de inquéritos	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					1 845		



Subtotal Angra do Heroísmo	Ilha10-Publ.Serv.,Lda	2017B/196	28/09/2017	Cartazes 2,40x1,70	1 044	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					1 044		
Subtotal Aveiro	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	201//381	10/08/2017	Telas 4x3 - Impressão	1 199	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					1 199		
Subtotal Fafe	Gigagraf-Sol.p/Imp.Digital,Lda	2017/275	29/09/2017	Minis	9 225	Tipo de serviço: aluguer, montagem, impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Gigagraf-Sol.p/Imp.Digital,Lda	2017/275	29/09/2017	4x3	2 460	Tipo de serviço: aluguer, montagem, impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Gigagraf-Sol.p/Imp.Digital,Lda	2017/275	29/09/2017	8x3	5 412	Tipo de serviço: aluguer, montagem, impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					17 097		
Subtotal Faro	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-972	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.



	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-529	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-701	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-320	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-701	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/9	29/09/2017	Acerto de parte da fatura 613/2017	-535	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					-3 758		
Subtotal Fundão	Paulo Jorge Filipe Figueira	FA 2017/244	20/07/2017	Cartazes 8x3	4 723	Tipo de serviço: aluguer, montagem, impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Paulo Jorge Filipe Figueira	FA 2017/244	20/07/2017	1 Tela 5x2 e 2 telas 2x1	172	Tipo de serviço: aluguer, montagem, impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					4 895		



Subtotal Lisboa	AVK -Soluções Audiovisuais SA	2017/39	20/10/2017	Vídeos e filmes	-4 528	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	AVK -Soluções Audiovisuais SA	2018/10	31/12/2017	Vídeos e filmes	-10 000	Tipo específico do acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Lisboa Feir.Congr.e Ev.-FCE/Ass.Empr.	1610029106	12/09/2017	Outros Equipamentos	18 161		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Lisboa Feir.Congr.e Ev.-FCE/Ass.Empr.	1610029105	12/09/2017	Salas / Espaços	15 393		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Lisboa Feir.Congr.e Ev.-FCE/Ass.Empr.	1610029105	12/09/2017	Seguranças	540		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Lisboa Feir.Congr.e Ev.-FCE/Ass.Empr.	1610029105	12/09/2017	Limpeza, Higiene e Conforto	1 292		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					20 859		



Subtotal Leiria	Comulti-Com.Multinacional,Lda	3/1938	06/09/2017	T-Shirts	1 845	Tipo de t-shirt	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					1 845		
Subtotal Marco de Canavezes	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/42	29/11/2017	Acerto de parte da fatura 585/2017	-3 303	Tipo de acerto	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Chuvitex - Trading Lda	317/13521	06/09/2017	T-Shirts	5 236	Tipo de t-shirt	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					1 934		
Subtotal Matosinhos	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/654	03/10/2017	Impressão Telas 8x3	9 225	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					9 225		
Subtotal Mirandela	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/595	28/09/2017	Impressão Telas 4x3	240	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/595	28/09/2017	Impressão Telas 8x3	738	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					978		



Subtotal Moita	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	637	29/09/2017	Aluguer suporte tela com a dimensão de Minis, incluindo montagem e desmontagem	7 036	Tamanho da tela	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	637	29/09/2017	Impressão Imagem Minis, 1ª e 2ª imagem	3 247	Tipo de impressão e tamanho da tela	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	637	29/09/2017	Impressão Imagem Telas 8x3, 1ª e 2ª imagem	4 428	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					14 711		
Subtotal Ovar	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/382	10/08/2017	Impressão Imagem em Telas 4x3	959	Tipo de Impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/382	10/08/2017	Impressão Imagem em Telas 8x3	369	Tipo de Impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					1 328		
Subtotal Ponta Delgada	LGM-Gestão de Sup.Pub.Unip.,Ld	219878	29/09/2017	Produção lona 4x3 com acabamento de ilhos	1 993	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.



	LGM-Gestão de Sup.Pub.Unip.,Ld	219878	29/09/2017	Produção lona 8x3 com acabamento de ilhos	1 919	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					3 911		
Subtotal Portalegre	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/566	27/09/2017	Impressão imagem em Telas 8x3	1 476	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	Sopro de Letras, Lda - Liderprint	2017/88	17/07/2017	Colocação 27 estruturas	3 985	Tipo de estrutura	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					5 461		
Subtotal Portimão	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/610	29/09/2017	Impressão imagem em tela com a impressão 8x3	1 476	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/610	29/09/2017	Impressão imagem em tela com a impressão 4x3 1ª imagem	959	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/610	29/09/2017	Impressão imagem em tela com a impressão 4x3 2ª imagem	984	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/12	30/09/2017	Impressão imagem em tela com a impressão 8x3	-738	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					2 681		



Subtotal Porto	Blue Props,Unipessoal Lda	2015/25	03/07/2017	Agências de Comunicação e Marketing	12 915		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Blue Props,Unipessoal Lda	2015/4	03/07/2017	Agências de Comunicação e Marketing	-12 915		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	B Mais Balonas-Comunicação,Lda	14 A/20170100	01/07/2017	Agências de Comunicação e Marketing	24 600		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	B Mais Balonas-Comunicação,Lda	14 A/20170115	10/08/2017	Agências de Comunicação e Marketing	18 450		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	B Mais Balonas-Comunicação,Lda	19 A/20170003	29/09/2017	Agências de Comunicação e Marketing	-18 450		Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
						24 600	
Subtotal Póvoa de Varzim	██████████ - (Aut.2017 P.Varzim)	3	01/06/2017	Renda de julho de 2017, de imóvel na Rua Dr. Sousa Campos	600	Área do imóvel	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.



					600		
Subtotal Santarém	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/641	29/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão Minis	1 476	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/641	29/09/2017	Impressão Telas 8x3	1 476	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					2 952		
Subtotal Sintra	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/482	15/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 4x3	2 878	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/482	15/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 8x3	4 059	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					6 937		
Subtotal Vidigueira	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	451	14/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 4x3	1 919	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	523	25/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 4x3 - 2ª imagem	2 214	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					4 133		
Subtotal Vila Nova de Gaia	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	647	29/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 8x3	13 776	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
					13 776		



Subtotal Viseu	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/589	28/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 4x3	2 159	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	ExpoCertame-Public.e Design,Ld	2017/589	28/09/2017	Impressão imagem em tela com a dimensão 8x3	1 107	Tipo de impressão	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa e o seu texto de resposta, considera-se que o Partido esclarece a situação.
	Figueiredo & Costa Lopes,Lda	17001/000399	29/09/2017	Outdoors Freguesias	4 520	Tipo de outdoors	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
	Figueiredo & Costa Lopes,Lda	17001/000399	29/09/2017	Outdoors Freguesias	1 937	Tipo de outdoors	Atento os elementos juntos, nomeadamente, a cópia dos documentos de suporte legal à despesa, emails trocados entre as partes e outros documentos de suporte, considera-se que o Partido esclarece cabalmente a situação.
					9 723		



ANEXO V – Saldos e transações – análise das respostas discordantes

No que respeita à ausência de respostas dos fornecedores elencados no anexo XVIII do Relatório da ECFP, para o qual se remete, considerando que, neste caso em particular, o não cumprimento do dever de colaboração respeita não ao Partido mas sim a uma entidade terceira, e como, aliás, é jurisprudência pacífica do Tribunal Constitucional¹, não existe aqui uma imputação direta ao Partido.

Sublinha-se, porém, o notório esforço do Partido, no sentido do cabal esclarecimento da situação em análise.

Já no que respeita às situações de respostas discordantes, o PS apresentou junto da ECFP documentação adicional, a qual foi apreciada pela ECFP

Município	Entidade	Saldo Acumulado	Valor Resposta Saldo Acumulado	Análise da ECFP e Observações	
Barcelos	OXYS-Consultores Marketing	29 582	17 282	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Oeiras	Creative Bull, Unipessoal Lda	18 300	18 300	Confirmado extrato c/c do fornecedor	concordante
Oliveira de Azeméis	Grafica Vilar Pinheiro Santos e Reis Lda	7 889	7 889	Confirmado extrato c/c do fornecedor	concordante
Penafiel	Quim Barreiros	1 500	1 500	Confirmado extrato c/c do fornecedor	concordante
Penafiel	Aiemera - Produções Musicais Lda		5 000	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Penafiel	Malhoa Entertainment, Lda		1 000	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta.	

¹ Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 175/2014, de 19 de fevereiro (ponto 10.11.).



				Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Porto	B Mais Balonas-Comunicação,Lda	34 620	60 000	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Póvoa do Varzim	Sopro de Letras, Lda - Liderprint	21 582	26 133	Confirmado extrato c/c do fornecedor	conciliado
Valongo	Sopro de Letras, Lda - Liderprint	49 684	59 836	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Vila Franca de Xira	Resulta-Pub., Lda.	99 200	45 318	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	
Vila Verde	Mota e Ferreira, Lda.	8 141	12 310	Confirmado extrato c/c do fornecedor	conciliado
Vila Verde	Promobrinde-A.Silva,Lda	6 499	13.092	Não foram apresentados elementos que permitam esclarecer a discordância dos saldos, o PS enviou ao fornecedor um novo pedido de confirmação de saldos e transações. Até à data não foi obtida qualquer resposta. Neste caso, não existe uma imputação direta ao Partido, motivo pelo qual não existe qualquer irregularidade.	



ANEXO VI – Ações e Meios não refletidos nas contas de campanha

Município	Descrição da ação	Identificação dos meios	Parecer da ECFP	Observações
Castelo Branco	Viaturas - Carros de som decorados	Aluguer de viaturas	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Aluguer de equipamento de som	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
		Decoração de viaturas	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Covilhã	Cartazes	Cartaz tipo pendão "Uma maioria para governar".	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera que a situação não foi esclarecida, pelo que se mantém a irregularidade.	Não identificámos no documento referenciado pelo Partido o meio descrito no Anexo XIX do relatório da ECFP, para o qual se remete.
	Distribuição de brindes	Crachá/pin	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
	Decoração de sede	Decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Material de palco	Backwall pop-up curvo	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Roll-ups;	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Púlpito	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera que a situação não foi esclarecida, pelo que se mantém a irregularidade.	Não identificámos no documento referenciado pelo Partido o meio descrito no Anexo XIX do relatório da ECFP, para o qual se remete.
Gondomar	Cartazes	Cartaz em cartão	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Balão em pvc	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	



	Distribuição de brindes	Bola insuflável	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Leque	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Caixa com espelho	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Balão	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Material de palco	Bandeiras gota	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Púlpito e frentes de púlpito	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Telas de fundo	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Roll-up	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Faixas	Faixa "Gondomar Mais Futuro"	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
		Faixa "Gondomar Futuro"		
		Faixa "Gondomar Marco Martins"		
		Faixa "Gondomar Rumo à Vitória"		
	Guimarães	Distribuição de brindes	Bola insuflável; Balões; Bandeiras; Aventais; Caixa de lápis de cor; Réguas; Blocos de post-it; Cadernos; Rebuçados.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
Viaturas de som decoradas		Aluguer de viaturas	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Aluguer de equipamento de som	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	



		Decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Mini Bus	Decoração de rmini-bus.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Comício Festa - Parque de Lazer Caldas das Taipas	Palco, som e luz	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Animação musical	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pele que se mantém a irregularidade.	
		Lanche	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Decoração de sedes	Decoração de sedes	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Idanha-a-Nova	Viaturas - Carros de som decorados	Equipamento de som	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Lisboa	Cartazes / Pendões	Cartazes / Pendões vários slogans - freguesias.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Loulé	Distribuição de brindes	Baralho de cartas	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Porta-chaves; Chapéu.	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pele que se mantém a irregularidade.	
	Carros de som decorados	Equipamento de som	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	



		Decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Matosinhos	Distribuição de brindes	Apitos; Blocos; Rebuçados.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Carros de som decorados	Equipamento de som (4 viaturas)	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Decoração (8 viaturas)	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Penafiel	Comício de apresentação da candidatura 30/jul	Atuação de Quim Barreiros	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Festa Comício 15/set	Atuação de Leo & Leandro	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
	Comício Concerto 22/set	Atuação de Leo & Leandro	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
	Distribuição de brindes	Bandeiras	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Bolas insufláveis, Tubo led.	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
	Carros de som decorados	Equipamento de som	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
		Decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
Camião palco	Aluguer de camião	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.		



		Tela de revestimento.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
Porto	Distribuição de brindes	Caixa para comprimidos;	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
		Fitas porta- chaves	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
		Cartões de visita	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.
Vila do Conde	Distribuição de brindes	Balões.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
	Camião palco com decoração	Camião palco com decoração	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
	Carrinha com master	Carrinha com master	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
	Bicicletas com atrelado	Bicicletas com atrelado	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
	Espectáculo musical de apoio à candidatura (19set17)	Várias atuações musicais	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
Vila Nova de Gaia	Material Impresso	Balões em policarbonato <i>alveolar</i>	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.
		Brochura A5 a 4/4 cores com dois pontos de arame	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.
	Distribuição de brindes	Crachás.	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.



Vila Verde	Almoço comido - restaurante Martinho, Alívio, Soutelo (9set17)	Palco	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
		Refeições	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Distribuição de brindes	Cachecóis; T- shirts;	Face à inexistência de resposta por parte do Partido, considera-se que não foram esclarecidas as situações, pelo que se mantém a irregularidade.	
		Bandeira "José Morais"	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera esclarecida a presente situação, não se verificando qualquer irregularidade.	
	Carros de som decorados	Fiat 500 com decoração e equipamento de som	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera que a situação não foi esclarecida, pelo que se mantém a irregularidade.	Não identificámos no documento referenciado pelo Partido o meio descrito no Anexo XIX do relatório da ECFP, para o qual se remete.
	Carrinha decorada com master	Aluguer da viatura	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera que a situação não foi esclarecida, pelo que se mantém a irregularidade.	
		Decoração da viatura	Atenta a resposta do PS e os elementos juntos, a ECFP considera que a situação não foi esclarecida, pelo que se mantém a irregularidade.	Não identificámos no documento referenciado pelo Partido o meio descrito no Anexo XIX do relatório da ECFP, para o qual se remete.
		Master		